

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPUBLICA - Nº 24.418

Belém - Terça-feira, 30 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80
— EDITAL
Da Imprensa Oficial do Estado

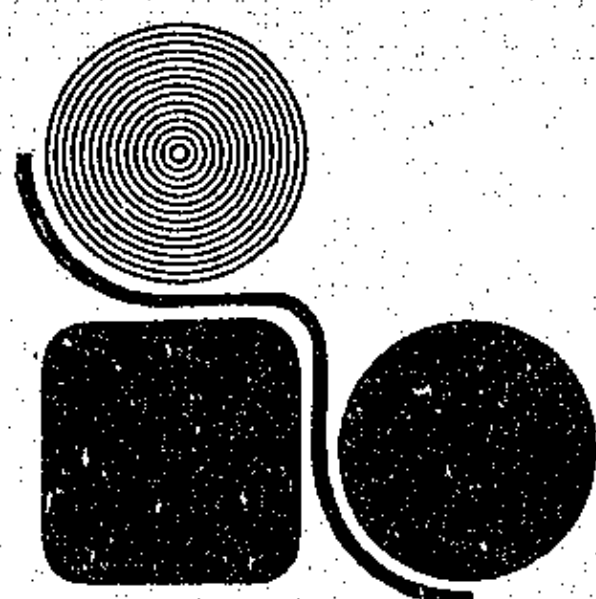
RESOLUÇÃO Nº 305/80
Do Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO 06/80
Da Ordem dos Advogados do Brasil —
Seção do Pará

PORTARIAS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****IMPrensa Oficial
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 156 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial
DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar uma comissão de licitação integrada
pelos servidores Holderman da Silva Rodrigues,

Diretor de Administração, Antonio Miranda dos
Anjos - Operador em Offeset e Conceição Iria da
Silva Wariss - Assessor de Pessoal para sob a
presidência do primeiro apreciar e julgarem as
propostas dos fornecedores do material necessário
aos serviços gráficos desta Autarquia.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publi-
que-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 3625 - Dia: 30.12.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

Termo Aditivo ao Convênio SAGRI/FDA nº..
001/80, celebrado entre a Secretaria de Esta-
do de Agricultura-SAGRI e o Sistema Radio-
fônico de Bragança-SERB.

A Secretaria de Estado de Agricultura, dora-
vante denominada SAGRI, neste ato representada
por seu titular Engº Agro. ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, e
o Sistema Radiofônico de Bragança-SERB, deno-
minado Órgão Beneficiário, representado por seu
Presidente D. Miguel M. Giambelli, resolvem aditar o

convênio SAGRI/FDA nº 001/80, com embasamento
legal na cláusula quinta deste Convênio e de con-
formidade com a Resolução nº 36/80-CSD que apro-
va a suplementação de recursos financeiros ao
Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA, regulamen-
tada pelo Decreto nº 1227 de 11 de dezembro de
1980, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláu-
sula Primeira do convênio SAGRI/FDA nº 001/80, no
que concerne ao valor a ser transferido ao SERB da
ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzei-
ros) para Cr\$ 1.269.520,00 (hum milhão duzentos e
sessenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros),
conforme Plano de Aplicação, abaixo discriminado:

PLANO DE APLICAÇÃO

Cr\$ 1,00

Projeto	3120	4120	Total
Trabalho Rotativo de Culturas de Subsis- tência	269.520	1.000.000	1.269.520

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Sexta terá
a seguinte redação: Cláusula Sexta - O presente
convênio terá vigência até 28 de fevereiro de 1981.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalte-
radas as demais cláusulas e condições do convê-
nio inicial.

E, por estarem de acordo firmam as partes
convenientes o presente Termo Aditivo em 05 (cinco)
vias de igual teor e para um só efeito, na presença de
testemunhas abaixo.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A - CELPA**

CONCORRÊNCIAS AAS - 017 e 018/80

**A V I S O
ADIAMENTO**

O Presidente da Comissão de Licitações ins-
truída pela Portaria nº 0551/80 de 10.10.80, avisa aos

Belém, 18 de dezembro de 1980
Engº Agro. ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ
Secretário de Estado de Agricultura
D. MIGUEL M. GIAMBELLI
Presidente do SERB

TESTEMUNHAS:

Engº Agro. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
CAMPOS

Engº Agro. EDUARDO YASSUHIRO OHASHI
(Ext. Reg. nº 7548 - Dia: 30.12.80)

interessados que resolvemos adiar a data da aber-
tura das propostas das Concorrências acima men-
cionadas:

Conc. AAS - 017/80 - de 29.12.80 para 06.01.81

Conc. AAS - 018/80 - de 30.12.80 para 07.01.81

Belém, 26 de dezembro de 1980
A Comissão

(Ext. Reg. nº 7547 - Dia: 30.12.80)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/80

Em, 29/12/1980

Autoriza a abertura de um Crédito Especial
no valor de Cr\$ 324.656,40 objetivando a exe-
cução da Construção das Passarelas Cobertas
do Centro Social Urbano do Tucunduba.

O Conselho Estadual do Bem Estar Social, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Orçamento de 1980
não previa a Construção das Passarelas Cobertas do
Centro Social Urbano do Tucunduba;

CONSIDERANDO ainda, que, nos termos do
inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4320, de 17 de
março de 1964, as despesas para as quais não haja
dotação orçamentária específica, são objetos de
Crédito Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da Fundação do
Bem Estar Social do Pará, abrir crédito especial no
valor de Cr\$ 324.656,40 (trezentos e vinte e quatro
mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e qua-
renta centavos) destinados à execução da Construção
das Passarelas Cobertas no Centro Social Urba-
no do Tucunduba.

Parágrafo Único - O crédito especial de que
trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classi-
ficação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Comunitária	487
Atividade - Construção das Passarelas Cobertas do Centro Social Urbano do Tucunduba	1004
4.1.1.0 - Obras e Instalações	Cr\$ 324.656,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
da presente Resolução, correrão à conta do Excesso
de Arrecadação, conforme estabelecido no Item III,
do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320 de 17 de
março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução, retroagi-
rão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em 29
de dezembro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Presidente do Conselho Estadual do

Bem Estar Social

(Ext. Reg. nº 7546 - Dia: 30.12.80)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público, que por Hermes Paranhos, nos termos do artº 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o artº 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e ainda, de acordo com item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817 de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 04386/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares) destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 23.550 metros, localizada na margem direita do Igarapé Piquiá, distando aproximadamente 3 km da margem esquerda da PA-150, à altura do Km-66, denominada Fazenda "Piquiá", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - limitando com a Fazenda Anuerá, por uma linha reta que mede aproximadamente 6.350 metros; SUL - limitando com a Colônia Tailândia, por uma linha reta que mede aproximadamente 7.200 metros; LESTE - limitando com a Fazenda Quaruba de Helvécio Paranhos, por uma linha reta que mede aproximadamente 5.000 metros; OESTE - limitando com a margem direita do Igarapé Piquiá.

E, para que, não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio, em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 11 de dezembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

Visto:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 7555 - Dia: 30.12.80)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por Edson Daniel Belezi, nos termos do artº 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o artº 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817, de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 05135/79 - ITERPA, uma sorte de

terras devolutas com aproximadamente 2.640 ha (dois mil seiscentos e quarenta hectares), medindo 4.400 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Viseu, Termo da Comarca de Viseu, apresentando conformação poligonal de 04 (quatro) lados, com um perímetro 20.800 metros, localizada na margem esquerda do ramal que liga a PA-253 à BR-315, à altura do km 11 de onde dista aproximadamente 6 km, Via Estrada São José do Gurupi, denominada Fazenda "Jandaia", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - limitando com quem de DIREITO; SUL - limitando com terras ocupadas por Newton Belezi; LESTE - Limitando com terras ocupadas por Newton Belezi; OESTE - Limitando com terras ocupadas por Odilon Belezi.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Viseu.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 04 de dezembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

Visto:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7555 - Dia: 30.12.80)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por Helvécio Paranhos, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817, de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 04385/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.750 metros, localizada na margem esquerda do Rio Aiu-Açu, distando aproximadamente 14 km da margem esquerda da PA-150, à altura do Km 66, sendo cortada pelo Igarapé Quarulim, afluente do Rio Aiu-Açu, denominada Fazenda Quaruba, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - limitando com a Fazenda "Braço Grande", ocupada por Heromar Paranhos, por uma linha reta que mede cerca de 6.950 metros; SUL - limitando com terras devolutas, por uma linha reta que mede aproximadamente 5.800 metros; LESTE - limitando com a margem esquerda do Rio Aiu-Açu; OESTE - limitando com a Fazenda "Piquiá", de Hermes Paranhos, por uma linha reta que mede aproximadamente 5.000 metros.

E, para que, não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 11 de dezembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

Visto:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7555 - Dia: 30.12.80)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por HEROMAR PARANHOS, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com item VII da Resolução n. 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto n. 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 817 de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 04384/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de

Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 08 (oito) lados, com um perímetro de 24.800 metros, localizada na margem esquerda da PA — 150, de onde dista 11 km sendo cortado pelo Rio Aiu-Açu e seu afluente o Igarapé Anuerá, denominada Fazenda Braço Grande, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — limitando com terras devolutas do Estado, por uma linha quebrada formada de 05 (cinco) elementos com as seguintes medidas respectivas: 1.100 metros, 1.400 metros e 2.600 metros, 1.200 metros; SUL — limitando com a Fazenda Quaruba ocupada por HELVÉCIO PARANHOS, por uma linha que mede aproximadamente 5.200 metros; LESTE — limitando com terras devolutas do Estado, por uma linha que mede 6.400 metros; OESTE — limitando com a Fazenda Anuerá, por uma linha reta que mede cerca de 6.000 metros.

E, para que, não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 11 de dezembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

Visto:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 7555 - Dia 30.12.80)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Chefe da Divisão de Alienação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria n. 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.1977, e tendo em vista os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes pareceres Administrativos; faz saber que foram expedidas 02 (duas) "Cartas de Anuência", para fins de financiamento bancário referente a igual número de imóveis, situado em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELAÇÃO N. 58

Processo N.	Nome	Denominação do Imóvel	Área	Município	N. Carta
04812/79	Aroldo Nazareno Rodrigues de Lima	"Fazenda São Marcos"	85 ha	Augusto Corrêa	0001004
06079/80	Toshiko Noguchi	"Sem Denominação"	100 ha	Belém (Mosqueiro)	0001005

Belém (PA), 19 de dezembro de 1980
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria n. 000029/80

(Ext. Reg. n. 7555 - Dia 30.12.80)

LAR DO CURUMIM

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si, Maria das Graças Carnevali Araújo, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 598.442, emitida pela SEGUP-Pa, CPF 032.766.432-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 3709, Maria de Fátima Gonçalves Matos, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.033.716, emitida pela SEGUP-Pa, CPF nº.....

064.217.812-53, residente e domiciliada à Av. Alcindo Cacela, 939, Diana Rodrigues da Rocha, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 956837, emitida pela SEGUP-Pa, CPF 093.635.562-04, residente e domiciliada à Rua Almirante Wandekolk, Pass. Maria dos Anjos, 21 e Maria Carmela Gonçalves Matos, brasileira, solteira, assistente social, reg., no CRAS sob o nº 581, portadora da Cédula de Identidade 704.115, emitida pela SEGUP-Pa, CPF 036.661.582-34, residente e domiciliada à Av. Alcindo Cacela, 939, únicos componen-

tes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social: "LAR DO CURUMIM", estabelecida à Av. Governador José Malcher, 24.189 de 25 de janeiro de 1980 e arquivados no Cartório Especial de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício desta cidade, sob o nº 15280 às fls. 1 do livro A em 02.01.80, e registrada no CGC (MF) nº 04.754.735/0001-61, alterado pela primeira vez em 30 de abril de 1980 conforme publicação no Diário Oficial nº 24309 de 23 de julho de 1980, resolvem alterar dito Contrato Social, como segue:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia Diana Rodrigues da Rocha, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação bem como os direitos sobre a mesma, à nova sócia Lenita de Fátima Araújo Barata, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Almirante Barroso nº 1101 Altos, portadora da Cédula de Identidade nº 184244 emitida pela SEGUP-Pa, CPF nº 002.332.692-15.

SEGUNDA: A cláusula segunda do Contrato Social Original, passa a vigorar com o seguinte teor: O Capital Social é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o qual contribuem as sócias na seguinte proporção:

a) Maria das Graças Carnevali de Araújo, com uma quota no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

b) Maria de Fátima Gonçalves Matos com uma quota no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

c) Maria Carmela Gonçalves Matos, com uma quota no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

d) Lenita de Fátima Araújo Barata, com uma quota no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Todas totalmente integralizadas.

TERCEIRA: A sócia retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente a todas as sócias, nada mais tendo a participar ou reclamar.

QUARTA: O endereço da Sociedade atualmente à Av. Governador José Malcher, n. 116, transfere-se para a Rua Boaventura da Silva n. 1404, nesta cidade Bairro Umarizal.

QUINTA: As cláusulas do Contrato Social original não modificadas na presente alteração permanecem inalteradas.

Belém, 01 de novembro de 1980

MARIA DAS GRAÇAS CARNEVALI ARAÚJO

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MATOS

MARIA CARMELA GONÇALVES MATOS

LENITA DE FÁTIMA ARAÚJO BARATA

DIANA RODRIGUES DA ROCHA

Testemunhas:

a.a) Ilegíveis.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 7 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W.B.M.J. da verdade.

Belém, ...de.....de 1980

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

(T. nº 8376 - Reg. nº 7543 - Dia: 30.12.80)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 305 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Ementa: Autoriza Implantação do Ensino de 1º Grau - 5ª a 8ª séries.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada no dia 27.11.80 (Proc. nº 622/80-CEE e Par. nº 280/80-CEE);

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto Adventista Agro Industrial da Transamazônica, com sede no Km. 152, trecho Altamira-Itaituba, município de Prainha, a implantar o Ensino de 1º Grau - 5ª a 8ª séries, a título precário pelo prazo de dois anos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1980.

DAVID SALOMÃO MUFARREJ

Presidente do CEE

(T. nº 8380 - Reg. nº 7550 - Dia 30.12.80)

CENTRO COMUNITÁRIO PROFESSORA FRANCINETTE DE PAULA

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário Professora Francinette de Paula, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 2 de janeiro de 1979.

Denominação: Centro Comunitário Professora Francinette de Paula

Fundo Social: É constituído de doações e legados, mensalidades, contribuição.

Fins: Para melhor atingir seus objetivos o Centro Comunitário poderá possuir: a) sede social. b) biblioteca, discoteca, salas de estudos e outros centros recreativos e culturais. c) bens móveis e imóveis.

Sede: Vila de Icoaraci, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 2 de Janeiro de 1979

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: É Indeterminado

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Centro Comunitário.

Dissolução: Esta Instituição de beneficência e de finalidade não lucrativa somente poderá ser extinta, quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com a votação favorável de pelo menos 2/3 dos sócios ou por decisão judicial. Art. 43 - Em caso de extinção por deliberação da Assembléia Geral, os bens do Centro Comunitário Professora Francinette de Paula, do Bairro do Cruzeiro, respeitadas as doações condicionais,

acaso a ele feitas (ao Centro) serão transferidos para outras entidades com os mesmos fins no próprio bairro ou entregues a Instituições de assistência social pertencentes ao Estado ou ao Município.

Diretoria: Presidente: Maria José Arlindo Gomes, brasileira, casada, professora, residente no Conjunto Montenegro, Quadra 9, Alameda G, casa 34.

Vice Presidente: Debora Cordeiro Benevides, brasileira, solteira, professora.

Secretária: Clara Elizabeth de Souza Lima, brasileira, solteira, professora.

Tesoureira: Hilma de Jesus Almeida, brasileira, solteira, professora.

Belém, 29 de dezembro de 1980

MARIA JOSÉ ARLINDO GOMES

Presidente

(G. Reg. nº 3627 - Dia 30.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Contrato firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, designada Contratante e Pedro Nascimento Nogueira designado Contratado.

Espécie: Contrato de Trabalho

Objeto: Contratado para exercer a função de Mecânico, sob o regime da Legislação Trabalhista optando pela Lei nº 5.107/66, como jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Valor: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, ficando sujeito aos descontos legais.

Prazo: 01 (um) ano, correspondente ao período de 01.11.80 a 01.11.81.

Crédito das Despesas: Correrá por conta das verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas da Atividade Orçamentária 210106300202.082.

Nota de Empenho: nº 2974

Belém-Pa, 22 de dezembro de 1980

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/Contratante

PEDRO NASCIMENTO NOGUEIRA

Contratado

(Ext. Reg. nº 7554 - Dia 30.12.80)

Extrato de contrato firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará designada Contratante, e Everaldo de Oliveira Costa, designado Contratado.

Espécie: Contrato de Trabalho

Objeto: Contratado para exercer a função de Farmacêutico, sob o regime da Legislação Trabalhista optando pela Lei nº 5.107/66, como jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Valor: Cr\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos cruzeiros) mensais ficando sujeito aos descontos legais.

Prazo: 01 (um) ano, correspondente ao período de 01.12.80 a 01.12.81.

Crédito das Despesas: Correrá por conta das verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas da Atividade Orçamentária 210106301792.085.

Nota de Empenho: nº 2976

Belém-Pa, 22 de dezembro de 1980

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/Contratante

EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA

Contratado

(Ext. Reg. nº 7553 - Dia 30.12.80)

* Extrato de Contrato firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, para fins residenciais, designada Locatária e José Mendes da Fonseca designado Locador.

Espécie: Contrato de Locação

Objeto: Para locação residencial do Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública.

Prazo: 01 (um) ano, correspondente ao período de 01.09.80 a 01.09.81.

Valor: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais.

Crédito da Despesa: Correrá por conta das verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos - Programa Orçamentário 210106300202.082.

Nota de Empenho: nº 2155

Belém-Pa, 22 de dezembro de 1980

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/Contratante

JOSÉ MENDES DA FONSECA

Contratado

* Republicado por ter saído com incorreções.
(Ext. Reg. nº 7552 - Dia: 30.12.80)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS CPD

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 047/80 DE 17.11.80

O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Resolução nº 12/79 de 31.10.79, do Conselho de Administração, desta Entidade.

RESOLVE:

1. Transferir de uma dotação orçamentária para outra do orçamento vigente deste Centro de Processamento de Dados a saber:

DE: Órgão 01.00 - Centro de Processamento de Dados

Unidade Orçamentária: 01.01 - Direção Geral

Atividade - 03070242001 - Serviços de Processamento de Dados

Natureza da Despesa:

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 5.000.000,00

(Cinco milhões de cruzeiros)

PARA: Natureza da Despesa

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 4.550.000,00

02 - Despesas Variáveis 90.000,00

3120 - Material de Consumo 260.000,00

PARA: Atividade: 03070242003 - Planejamento, Assessoramento, Assistência, Tec. de Proc. de Dados e tratamento de Informações ao Estado

Natureza da Despesa

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais 100.000,00

Total Geral 5.000.000,00

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

(Ext. Reg. nº 7559 - Dia 30.12.80)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/80

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualização anual das taxas cobradas pela Tesouraria do Órgão, referentes as inscrições, carteiras, cartões de identidade, certidões, edital e anuidades;

Considerando a decisão do Egrégio Conselho Secional, em reunião extraordinária do dia 19.12.1980;

RESOLVE:

Reajustar, as taxas cobradas pela Tesouraria as quais passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1981 com publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Pará.

Taxa de inscrição (advogado e provisionado) Cr\$ 500,00

Taxa de inscrição (estagiário) Cr\$ 300,00
Carteira de Advogado (definitivo) Cr\$ 600,00
Carteira de Advogado (provisório) Cr\$ 350,00
Carteira de Estagiário Cr\$ 250,00
Carteira de Provisionado Cr\$ 400,00
Cartão de Identidade (advogado e provisionado) Cr\$ 300,00
Cartão de Identidade (estagiário) Cr\$ 250,00
Edital Cr\$ 350,00
Certidões Cr\$ 150,00
Cópia autenticada primeira folha e cada subsequente Cr\$ 30,00
Anuidade para Advogado Cr\$ 2.000,00
Anuidade para Provisionado Cr\$ 1.000,00
Anuidade para Estagiário Cr\$ 500,00

Belém, 22 de dezembro de 1980

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7558 - Dia 30.12.80)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, nos meses de janeiro a abril do ano de 1981, constando da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

- 01) 40 caixas de filme M.P. Line — 40x50;
- 02) 04 caixas de filme Ortho Tipo 3 — 40x50;
- 03) 2.400 Chapas Off-Set Negativa - 645 mm x 508 mm.;
- 04) 60 Chapas Off-Set Positiva - 645 mm. x 508 mm.;
- 05) 800 Chapas Off-Set Negativa - 457 mm. x 381 mm.;
- 06) 80 Chapas Off-Set Positiva - 457 mm. x 381 mm.;
- 07) 700 Litros de Revelador Kodalith MX 1.000;
- 08) 160 Litros de Fixador Kodak;
- 09) 400 Litros de Revelador de Chapa Negativa EN — 11;
- 10) 320 Litros de Água Umedecedora;
- 11) 120 Litros de Fluido p/limpar plaqueta;
- 12) 1.500 Resmas de Papel Jornal Roto-gravura c/linha d'água;
- 13) 200 Resmas de Papel Apergaminhado 24 kilos;

- 14) 40 Resmas de Papel Apergaminhado 16 kilos;
 15) 40 Resmas de Papel Apergaminhado 18 kilos;
 16) 50 Resmas de Papel Apergaminhado 20 kilos;
 17) 20 Resmas de Papel Apergaminhado 30 kilos;
 18) 20 Resmas de Papel Apergaminhado 50 kilos;
 19) 50 Resmas de Papel Apergaminhado 60 kilos;
 20) 50 Resmas de Papel Apergaminhado 22 kilos;
 21) 10 Resmas de Papel Linho 24 kilos;
 22) 20 Resmas de Papel Super Bond 16 kilos, azul;
 23) 20 Resmas de Papel Super Bond 16 kilos, canário;
 24) 20 Resmas de Papel Super Bond 16 kilos, róseo;
 25) 20 Resmas de Papel Super Bond, 16 kilos, laranja;
 26) 20 Resmas de Papel Super Bond, 16 kilos, verde;
 27) 10 Resmas de Papel Flor-Post, branco;
 28) 10 Resmas de Papel Flor-Post, canário;
 29) 10 Resmas de Papel Flor-Post, rosa;
 30) 10 Resmas de Papel Flor-Post, verde;
 31) 10 Resmas de Papel Flor-Post, azul;
 32) 10 Resmas de Papel Kraft 24 kilos, azul;
 33) 200 quilos de tinta preta off-set;
 34) Papel fotográfico Ektamatic SPC 281;
 20 rolos de 6/34";
 30 rolos de 8";
 35) Papel fotográfico Ektamatic SPC 175;
 40 rolos de 4";
 20 rolos de 6";
 40 rolos de 8";
 36) 04 Embalagens de 20 litros de Ativador A-10;

37) 04 Embalagens de 20 litros de Estabilizador S-40;

38) 01 Caixa de Filme PAN 2568 — 40x50.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias datilografadas em apenas um lado, com papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 006/80.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita na Avenida Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 13 de janeiro de 1981 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1980.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
 Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. Nº 3628 - Dias 30.12.80, 05 e 13.01.81)

ANÚNCIOS

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

CGC.049918447/0001-03
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 6 de janeiro de 1981, às 08:00 horas em nossa Sede Social à Rua do Arsenal, 380 Belém Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
 b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1980

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7551 - Dias: 30, 31/12/80 - 01/01/81)

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VIII

Cr\$ 200,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
 IMPRENSA OFICIAL

GELAR S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
CCE/PT-04.920.633/0001-79
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.000.970-4
JUNTA COMERCIAL Nº 1753/66

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
GELAR S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, CCE-PT
04.920.633/0001-79, REALIZADA EM 11 DE
DEZEMBRO DE 1980.

Aos onze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta, às 8,00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de Gelar S/A-Indústrias Alimentícias, presentes acionistas representativo de mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, os quais aclamaram como presidente da sessão a Acionista Risoleta Chaar Haber, que convidou para Secretária a acionista Elza Xerfan Haber, a qual leu o Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edições de 04, 05 e 08 de dezembro de 1980 e no jornal "O Liberal" diárias 04, 05 e 06 também de dezembro corrente, sendo, em síntese, a seguinte pauta dos trabalhos: a) Análise de Exposição do Conselho de Administração sobre a incorporação ao patrimônio da empresa e conferência ao capital Social de imóvel descrito no edital e na Exposição do Conselho; b) Nomeação de peritos ou de Empresas especializadas para avaliar o imóvel, caso aprovado a incorporação; c) Aprovação do Laudo de Avaliação; d) Decisão sobre a incorporação do imóvel e sua conferência ao Capital Social, conforme avaliação, e correspondente aumento do Capital; e) Alteração do Estatuto Social, em sequência das decisões referente à incorporação, especialmente quanto ao Capital Social; f) Outros assuntos de interesse social. Em seguida, a Presidente esclareceu que a Assembléia havia sido convocada pelo Conselho de Administração, que submetia à apreciação do Plenário a seguinte exposição-proposta, que foi lida pela Secretária: "Exposição do Conselho de Administração de Gelar S/A-Indústrias Alimentícias, à Assembléia Geral Extraordinária. De há muito se vem caracterizando, de acordo com estudos deste Conselho e da Diretoria, no interesse inafastável de prosseguimento da execução do projeto da empresa, a necessidade de incorporação ao patrimônio de Gelar S/A-Indústrias Alimentícias, de terreno contíguo, melhor dizendo, praticamente encravado, na área onde já se encontra nosso parque industrial, terreno esse de 39,00

metros, esta

rias, Belém, 03 de dezembro de 1980. a.a. Nazira Homci Haber, Presidente do Conselho de Administração. Membros: Michel Homci Haber e Antonio Carvalho Brito." Em prosseguimento, tendo a Presidente esclarecido não haver parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento, e que o terreno cuja incorporação se pretendia está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos judiciais ou extra judiciais, conforme Certidão Negativa do competente Registro de Imóveis, a Assembléia decidiu, por unanimidade, aceitar a necessidade da incorporação do imóvel ao patrimônio da empresa e sua conferência ao Capital Social, decidindo, também sem qualquer discordância, não tendo votado em nenhuma das decisões os acionistas proprietários legalmente impedidos, nomear para proceder a avaliação do aludido imóvel a empresa especializada Construtora Almirante Ltda, com sede nesta capital a Rua Manoel Barata, nº 1002, CCE/PT-04.922.094/0001-35, deliberando em sequência a Assembléia, manter a sessão em caráter permanente, pelo tempo necessário à efetivação da avaliação, cuja incumbência foi imediatamente cometida à empresa especializada escolhida, cuja representantes se encontravam presentes. Prosseguida a reunião às 17,00 horas do mesmo dia 03.12.80, permanecendo presentes todos os acionistas que assinaram o Livro de Presença, a Construtora Almirante Ltda apresentou o seguinte Laudo de Avaliação do Terreno, para incorporação à Gelar S/A-Indústrias Alimentícias. O CARACTERÍSTICAS: Terreno sem edificação, desmatado de terreno maior, fazendo frente para a passagem São José, nesta cidade, medindo 38m,50 de frente, pela lateral direita uma linha quebrada de frente medindo 30m,00 e depois para direita confinando com o terreno pertencente a João Galeno e medindo 31m,00 até encontrar o alinhamento da Av. Pedro Alvares Cabral, antiga Rua do Trilho, por onde faz frente com uma testa de 44m,30, pela lateral esquerda uma linha reta fazendo divisa com o terreno da Gelar S/A-Indústrias Alimentícias, medindo 115m,00, pela linha de fundos fazendo divisa com Sabino Oliveira Indústrias S/A uma linha quebrada de 3 segmentos a saber:- uma linha medindo 24m,00, prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da Gelar S/A-Indústrias Alimentícias, com Sabino Oliveira, Indústrias S/A, deficitando para a esquerda outra linha medindo 81m,30 com um ângulo interno de 267º15 até encontrar a linha que faz frente para Avenida Pedro Alvares Cabral. O COMPLEXO:- Tem acesso pela Av. Pedro Alvares Cabral, tendo esta Avenida todas as condições que a estrutura exige: drenagem de águas, rede de energia elétrica, telefone e água. A Av., é servida pela rede de transportes urbanos e é bem localizada, servida pela rede, digo, servido para o escoamento do tráfego da cidade. O terreno também possui acesso pela passagem São José, pelo seu lado esquerdo, em uma extensão de 39,00 metros, esta

riedade de nossos acionistas Michel Horci Haber, Harold Horci Haber e Orlando Horci Haber, com as seguintes características: "Terreno sem edificação, destacado de terreno maior, fazendo frente para a passagem São José, nesta Cidade, medindo 38ms,50 de frente pela lateral direita uma linha quadrada de frente para os fundos a saber, uma perpendicular a linha de frente medindo 30ms,00, plotindo depois para a direita confinando com o terreno pertencente a João Galeno e medindo 31ms,00, até encontrar o alinhamento da Av. Pedro Alvares Cabral, antiga Rua do Trilho, por onde também faz frente com uma testa de 44ms,30; pela lateral esquerda uma linha reta fazendo divisa com o terreno da Galar S/A-Indústrias Alimentícias, medindo 11ms,00; pela lateral direita uma linha medindo 21ms,00, plotindo depois para a direita confinando com o terreno da Galar S/A-Indústrias Alimentícias, com Sabino Oliveira-Indústrias S/A, defletindo para a direita outra linha 15ms,80 com ângulo interno de 68°, defletindo para a esquerda outra linha medindo 8ms,30 com ângulo interno de 257°15 até encontrar a linha que faz frente para a Avenida Pedro Alvares Cabral". Registrado no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca. R.01.M.303, Fls. 227, data 03.03.1979. Adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às Fls. 151v, Livro 92, Cartório Iós Miranda, desta Capital. Os referidos acionistas, já concordaram com a pretendida incorporação, consoante carta anexo de aprovação deste Conselho, em reunião desta data (Carta anexo) referente sua participação, pelo valor da competente avaliação, ao Capital Social e consequente emissão, em seu favor, de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, em números correspondentes à avaliação do imóvel. A SUDAM, respondendo exposição da Empresa, reconheceu a necessidade da referida incorporação e a autorizou expressamente, nos termos do CF, DAP/DAI Nº 251/80-Ref. Proc. SUDAM Nº 03621/80, desta data de 03.12.80, conforme já consta da Ata deste Conselho ante referido (Ofício SUDAM, anexo). Assim sendo, para efeito de cumprimento da Lei, propomos a esse Colegiado que se pronuncie sobre a conveniência desta incorporação e, em caso positivo e conforme os itens do Edital de Convocação desta Assembleia, delibere sobre as medidas pertinentes, inclusive nomeação de peritos para avaliação do imóvel, apreciação dessa avaliação e decisão final sobre a incorporação ao patrimônio e conferência ao Capital da Empresa do terreno descrito, bem como sobre a consequente alteração do Estatuto Social no que respeita ao correspondente aumento do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado. É o que temos a propor a Vossa Senha -

sem as vantagens apontadas na Avenida 03. VALOR: - O terreno tem cruzado - rando a seu favor a localização em área naturalmente habitável e as condições. Comparando com pesquisas recentes junto aos corretores imobiliários, e a cotações apresentadas por proprietários de terrenos nessa zona, concluímos o referido terreno em Cr\$-14.965.286,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS), coincidência com o valor também aceito pela SUDAM, e esclarecido / que os peritos que assinaram o Laudo pela empresa especializada se encontram presentes, à disposição dos acionistas para quaisquer explicações, verificou-se a manifestação dos acionistas incorporadores-subscritores - proprietários do imóvel, Michel Horci Haber, Harold Horci Haber e Orlando Horci Haber, no sentido de que concordavam integralmente com a avaliação procedida pela Construtora Almirante Ltda, coincidente com a anteriormente indicada pela SUDAM. Em seguida, sempre por unanimidade, não votando / os legalmente impedidos, isto é, os acionistas proprietários do imóvel, Michel Horci Haber, Harold Horci Haber e Orlando Horci Haber, A Assembleia adotou as seguintes deliberações: I- Aprovou o Laudo de Avaliação do Imóvel; II- Aprovou a incorporação do imóvel avaliado, pelo valor da avaliação, ao patrimônio da sociedade e sua conferência ao Capital Social, mediante subscrição, pelos proprietários, das ações correspondente a cada uma das ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, conforme Boletim de Subscrição anexo, integralizadas via incorporação e conferência do mencionado imóvel, cabendo 4.988.429 Ações a Michel Horci Haber, 4.988.429 Ações a Harold Horci Haber e 4.988.428 Ações a Orlando Horci Haber. III- Determinar à Diretoria a efetivação das providências para a transmissão da propriedade do imóvel descrito e avaliação desta, para a sociedade, valendo, para esse fim, isto é, para transferência da propriedade do imóvel e transcrição no Registro de Imóvel competente, como documento hábil, a certidão ou exemplar desta Ata devidamente

arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, de acordo com que dispõe o Parágrafo 2º, do Artº 98, da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6404, de 15.12.76), livre de pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade por força do §3º, Artº 23, da Constituição Federal. IV- Em consequência das subordinações e integralizações de ações verificadas, como antes citada, da 1ª SEMAN, avariar o Capital Social Autorizado de Cr\$-170.000.000,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE CRUZEROS), para Cr\$-200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEROS), sendo Cr\$-15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEROS) para as ações ordinárias e Cr\$-15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEROS) para as ações preferenciais Classe "E" (PRIMEIRA), passando, em decorrência, o Artigo 5º, CAPUT, do Estatuto Social, nortado os parágrafos, a vigorar com a seguinte redação: "A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$-200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEROS), dividido em 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS E NOVENTA E DOIS, E SETENTA E SEIS AÇÕES ORDINÁRIAS, 5.233.806 (CINCO MILHÕES, DUZENTAS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTAS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTAS E OITENTA E NINE) AÇÕES PREFERENCIAIS Classe "A", 3.116.931 (TRÊS MILHÕES, SETECENTAS E SETENTA E CINCO MIL, QUATRECENTAS E NOventa E DOIS) AÇÕES PREFERENCIAIS Classe "B", 5.565.652 (CINCO MILHÕES, CINCENTAS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTAS E CINQUENTA E NOVAS) AÇÕES PREFERENCIAIS Classe "C", 112.030.393 (CENTO E DOZE MILHÕES, SESENTA MIL, TRÊSCENTAS E TRÊS) Ações Preferenciais Classe "D", todas nominativas ou endossáveis respeitadas as regras legais da intransferibilidade, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzreiro) cada uma. V- Registrar que o Capital Social, em decorrência do decidido nesta Assembleia, assim passa ao apresentar sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado, quanto às diferentes espécies e classes de ações:

CLASSES DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	40.000.000	40.000.000	40.000.000
AÇÕES PREF. "A"	5.233.806	5.233.806	5.233.806
AÇÕES PREF. "B"	3.116.931	3.116.931	3.116.931
AÇÕES PREF. "C"	27.031.291	27.031.291	27.031.291
AÇÕES PREF. "D"	5.565.652	5.565.652	5.565.652
AÇÕES PREF. "E"	112.030.393	112.030.393	112.030.393
TOTAIS	200.000.000	200.000.000	200.000.000

Em Prosseguimento, no item "outros assuntos de interesse social", decidiu a Assembleia, por unanimidade, em função da evolução inflacionária, dos necessários reajustamento salariais e dos consequentes reflexos na remuneração dos Administradores, que, a partir de 01 de dezembro de 1980, a remuneração dos Administradores passa a obedecer os seguintes níveis mensais:

for Superintendente e Financeiro Cr\$-91.406,40; Diretor Industrial Administrativo Cr\$-137.109,60; Diretor Comercial Cr\$-137.107,60; Presidente do Conselho de Administração Cr\$-52.906,80; cada membro do Conselho de Administração Cr\$-23.673,60. Prosseguindo, como não mais houvesse a tratar, a Presidente deixou aberta a palavra e ninguém se manifestando suspendeu a reunião para lavratura desta Ata. Reaberta os trabalhos, foi esta Ata li da, achada conforme e aprovada unanimemente em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes, depois de encerrada a sessão, a.a. Risoleta Chavar Haber, Presidente, Elza Xofau Haber, Secretária, Nazira Homci Haber, Margarette Rahm Haber, Michel Homci Haber, Harold Homci Haber, Orlando Homci Haber.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

Risoleta Chavar Haber
RISOLETA CHAVAR HABER
- Presidente -

CARTÓRIO JINIZ

13 de Maio, 1981 - Fone: 222-9583 - 243m-Pará

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/12/1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 673-V.O., a 1ª via da presente Ata de 30/12/80, lavrada em 30/12/80.
Belém, 23 de Dezembro de 1980.
Alfredo Furtado Vellozo
Secretário

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº..., Reg. nº 7564 - Dia: 30/12/80)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001-96
AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo as disposições legais e estatutárias a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que foi aberta a Subscrição para o Aumento de Capital Social a ser efetivado mediante a capitalização de créditos em contas-correntes, provenientes de integralização de participações financeiras dos Planos de Auto-financiamento dos Serviços Telefônicos, créditos da TELEBRÁS e créditos referentes a convênios firmados para prestação de Serviços Telefônicos, nas condições abaixo:

- a) Quantidade de Ações a serem emitidas:
8.406.564 ações ordinárias
22.286.095 ações preferenciais classe "A"
Todas nominativas, do valor nominal de Cr\$...
2,90 cada uma e consequente elevação do Capital Social;
- b) Valor de Subscrição:
As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 4,142 cada uma;
- c) Condições de Integralização:
À vista
- d) Local:
Av. Presidente Vargas, 158 - Belém-Pará;
- e) Prazo para o exercício do direito de preferência:

Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação.

Belém, 19 de dezembro de 1980

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7524 - Dia: 30.12.80)

SINDICATO DOS OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS DE MÓVEIS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS TANOARIA, MADEIRA, COMPENSADOS E AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 1981

RECEITA

11 - Renda Tributária	493.466,26
12 - Renda Social	73.959,12
13 - Renda Patrimonial	—
14 - Renda Extraordinária	8.922,90

Total da Receita

Mobilização de Capital

Total Geral.....1.078.737,44

DESPESA

21 - Administrador Geral	233.874,28
22 - Contribuições Regulamentares	197.386,50
23 - Assistência Social	145.087,50
24 - Outros Servi. Sociais	—
25 - Assistência Técnica	—
26 - Despesas Extraordinárias	—

Total Geral do Custeio

Aplicação do Capital

Total Geral.....1.078.737,44

Belém, 26 de dezembro de 1980

ANTÔNIO BARNABÉ
Presidente
GERALDO MAGNO DE SOUSA
Tesoureiro
JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA
Contador - CRC-Pa. 0993
CIC. - 006100702-15
(T. nº 8379, Reg. nº 7549 - Dia: 30/12/80)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JÜRISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr\$ 100,00



COMIG — Companhia Madeireira São Miguel

CGC/MF 04.971.941/0001-23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12 DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE 1980.

As 10:00 horas do dia 12 do mês de novembro do ano de 1980, na sede social, localizada na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, atendendo à convocação feita mediante edital publicado nos dias 05, 06 e 07 do mês de novembro em curso no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 05, 07 e 08 do mesmo mês no jornal "O Liberal", de circulação nesta cidade de Belém (Pa), documento de seguinte teor: "COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL - CGC/MF 04.971.941/0001-23 - Convocação - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 12 (doze) do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) apreciação da renúncia de diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria; (II) alteração redacional do estatuto da Companhia, quanto ao Capítulo IV (Administração e Representação); (III) o que ocorrer. Belém (Pa), 03 de novembro de 1980. (a) Elias Gattasse Kalume, Diretor-Presidente". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária em curso, assumiu a presidência desta, na forma estatutária, o Diretor-Presidente da Companhia, acionista Elias Gattasse Kalume, o qual convidou a mim, acionista Jonas Cortez Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do Presidente, li aos presentes o seguinte documento:

Art. 24 - Compõe-se:

(a) o Conselho de Administração de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Presidente e os demais sem designação específica;

(b) a Diretoria de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica.

Art. 25 - Serão eleitos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos:

(a) pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração;

(b) pelo Conselho de Administração, os membros da Diretoria.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos membros desse órgão.

§ 2º - O Diretor-Superintendente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores eleitos por esse órgão.

§ 3º - Serão eleitos para compor o Conselho de Administração e a Diretoria pessoas naturais residentes no País, devendo os conselheiros ser acionistas e os diretores acionistas ou não.

§ 4º - Até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§ 5º - Os prazos de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria são coincidentes e de 2 (dois) anos, estendendo-se, respectivamente, até à investidura dos conselheiros e diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para os períodos administrativos bienais subsequentes.

"PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em consideração aos entendimentos que vêm sendo mantidos quanto à transferência do controle acionário da COMIG e ao seu convescimentamento empresarial, de maneira a ser assegurada plena continuidade às atividades operacionais desta empresa, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e em decorrência da renúncia apresentada, por escrito, pelos quatro diretores da Companhia, relativamente aos cargos por eles ocupados, vimos propor-lhes, como medida inicial do processo de reestruturação administrativa da empresa, seja nela criado um Conselho de Administração, pelo que deverão ser realizadas as seguintes alterações redacionais no estatuto da Companhia:

(PRIMEIRA ALTERAÇÃO) - O parágrafo único do artigo 6º (sexto) passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -
Parágrafo Único - Os certificados representativos das ações são unitários ou múltiplos, e assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente".

(SEGUNDA ALTERAÇÃO) - A alínea "a" do artigo 22 (vinte e dois) passará a apresentar a seguinte redação:

" Art. 22 -
(a) convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, por dois dos demais membros desse órgão, em conjunto".

(TERCEIRA ALTERAÇÃO) - O Capítulo IV (quarto) passará a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 23 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 6º - Os Conselheiros de Administração serão considerados investidos com seus cargos pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 7º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", dentro de 30 (trinta) dias após o de sua eleição.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que se tornar necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão:

- (A) convocadas e presididas por seu Presidente, e, na ausência deste, por Conselheiro indicado pelos demais presentes;
- (B) realizadas na sede social, podendo também ter lugar, a critério de seu Presidente, em outro local do território brasileiro;
- (C) instaladas com a presença de 2 (dois), pelo menos, de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º - Das deliberações do Conselho de Administração será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros presentes desse órgão.

Art. 27 - Em caso de vacância:

(a) no Conselho de Administração:

- (1) do cargo de Presidente, este será provisoriamente preenchido pelo conselheiro que os demais membros desse órgão indicarem;

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se tornar necessário e deliberará pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão:

(A) convocadas e presididas pelo Diretor-Superintendente e, na ausência deste, por Diretor indicado pelos demais presentes;

(B) instaladas com a presença de 2 (dois), pelo menos de seus membros.

§ 2º - Das deliberações da Diretoria será lavrada, em livros próprio, ata assinada pelos membros presentes.

Art. 33 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia deverão:

(a) ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários;

(b) constar a duração do mandato, que, se for indicial, poderá ser por tempo indeterminado, porém, se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração.

Art. 34 - O Conselho de Administração e a Diretoria perceberão a remuneração mensal que, em cada ano, a Assembléia Geral Ordinária fixar, de forma global, para cada um desses órgãos.

§ 1º - O Conselho de Administração atribuirá aos seus membros e aos da Diretoria a remuneração mensal de que trata este artigo.

§ 2º - O Conselheiro ou o Diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo, somente fará jus à remuneração mensal que couber ao cargo para que tenha sido originariamente eleito ou indicado.

(QUARTA ALTERAÇÃO) - Os artigos 32 (trinta e dois) a 40 (quarenta), inclusive, serão renumerados, passando a ser, respectivamente, 35 (trinta e cinco) a 43 (quarenta e três), mantida sua atual redação.

(2) de cargo que não seja o de Presidente, este indicará o substituto provisório, dentre os membros desse órgão;

(b) na Diretoria, o Conselho de Administração logo procederá à eleição de seu substituto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses de que trata a alínea "a" deste item, deverá ser logo convocada a Assembléia Geral da Companhia para proceder à eleição de Conselheiro para o cargo provisório e cumulativamente ocupado.

§ 2º - O substituto eleito ou indicado para preencher, definitivamente, cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, completará o prazo de gestão do conselheiro ou diretor substituído.

Art. 28 - Em caso de ausência ou impedimento:

(a) no Conselho de Administração:

(1) do cargo de Presidente, ele será preenchido pelo Conselheiro que os membros desse órgão indicarem;

(2) de cargo que não seja o de Presidente, este indicará um substituto dentre os membros desse órgão ou da Diretoria, respeitado, nesta última hipótese, a limitação estabelecida no § 4º do artigo 25 (vinte e cinco) deste estatuto;

(b) na Diretoria:

(1) do cargo de Diretor Superintendente, o Presidente do Conselho de Administração designará o substituto;

(2) de cargo que não seja o de Diretor Superintendente, os diretores substituir-se-ão entre si.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável e deste estatuto:

(a) estabelecer os objetivos, as políticas de ação e a orientação dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os diretores, estabelecendo-lhes as atribuições administrativas;

(c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre os atos praticados, inclusive contratos celebrados ou em vias de celebração;

(d) manifestar-se sobre relatórios e prestações de contas da Diretoria;

(e) pronunciar-se sobre a distribuição de dividendos e a destinação de lucros sociais;

(f) decidir sobre a aquisição de ações, cotas e partes de capital de outras sociedades, e sua alienação;

(g) decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Companhia;

(h) autorizar a celebração de contratos de financiamento ou outro ato jurídico que implique em obrigações para a Companhia acima do valor de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs);

(i) deliberar sobre a emissão de ações e forma de sua integralização;

(j) emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria;

(l) estabelecer escala de férias de seus membros e dos da Diretoria;

(m) escolher e destituir auditores independentes;

(n) resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 30 - Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, a representação da Companhia, para todos os efeitos negociais e judiciais, quer ativa quer passivamente, cabe a dois Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente ou um outro Diretor, expressamente indicado pelo Conselho de Administração para esse efeito.

Art. 31 - Os seguintes atos administrativos exigem a prévia e expressa autorização da Diretoria:

(a) criação e extinção de dependências sociais;

(b) aquisição de bens para o ativo imobilizado da Companhia, bem como sua alienação, desde que em valor superior a 6.000 (seis mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), respeitado o disposto na alínea "g" do artigo 29 (vinte e nove) deste estatuto.

Belém (Pa), 01 de novembro de 1980 (aa) Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente; Jonas Cortez Moreira, Diretor Administrativo; José Ribamar Monteiro Filho, Diretor Industrial; e Leônidas Sertório Silva de Miranda, Diretor Comercial- Financeiro". Em seguimento, o acionista Ademar Messias de Aragão, declarando que seu pronunciamento refletia, de modo irrestrito, a manifestação da sociedade AGROPECUÁRIA CAPEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa que deverá assumir, logo concluídas as formalidades legais pertinentes, o controle da COMIG, e que integra o Sistema CAPEMI, de âmbito nacional, de que ele é Presidente, afirmou que, como já havia, em outra ocasião, transmitido aos atuais controladores da mencionada Sociedade, a negociação acionária ora em curso não se apresentava como simples e álgida transação

mercantil, mas estava revestida, de modo ostensivo, de aspectos mais abrangentes, pois, como é de todos conhecido, o Sistema CAPEMI atua, efetiva e crescentemente, com objetivos eminentemente assistenciais. Além disso, prosseguir o acionista Ademar Messias de Aragão, o fato de que, por contingências estranhas às vontades dos mencionados controladores atuais da COMIG, tiveram eles de transferir suas ações dessa Sociedade, não deveria ser razão para que interpretações inadequadas e inverdadeiras viessem a prevalecer, pois a comunidade de Belém testemunhou, desde a fundação da empresa, o idealismo e a dedicação de todos eles, para que a capital paracense ficasse dotada de mais um moderno núcleo industrial madeireiro, objetivo que eles plenamente alcançaram, e finalizou asseverando que o apreço pelo trabalho dos construtores da COMIG se evidenciava no fato de que, embora tenha de ser aceita a renúncia que apresentaram com relação aos cargos administrativos ora ocupados, dois deles serão reconduzidos à Diretoria para continuarem colaborando no engrandecimento da empresa. Após, o acionista Elias Gattasse Kalume, de clarando manifestar-se não apenas em seu nome, como nos dos acionistas, José Ribamar Monteiro Filho, Jonas Cortez Moreira e Leônidas Sertório Silva de Miranda agradeceu as palavras pronunciadas pelo acionista Ademar Messias de Aragão e fez breve histórico sobre a COMIG, concluindo por afirmar que graças à dinâmica atuação do Sistema CAPEMI, através da AGROPECUÁRIA CAPEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o complexo industrial madeireiro por eles idealizado e edificado, com sacrifícios e constante empenho pessoal, prosseguirá e será significativamente ampliado, com o que a economia paraense exibirá, imediata e expressivamente, as consequências, notadamente de natureza social, dessa positiva modificação. A seguir, o Presidente colocou em discussão as matérias contidas na pro

a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, no próprio, haver sido este documento lido aos acionistas que do encontro assistiram participaram, e por eles aprovado. (aa) NORALMA - PAIMOTOS DO NORTE LTDA; INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARANÁ LTDA; ELIAS GATTASSE KALINE; JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO; LEONIDAS SEPTÓRIO SILVA DE MIRANDA; JONAS CORTEZ MOREIRA; MARIA HELIOSA BENTES KALINE; SOLAN-CE MARIA PEREIRA MONTEIRO, YUKI RAIMUNDA N. MOGUE DE MIRANDA; ADENAR MESSIAS DO ARACÃO; SYLVIO WALTER XAVIER E RUY KREMER.

CONFERE CUM A ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.

JONAS CORTEZ MOREIRA

Secretário

C.G.C. 01.971.941/0001-23 - Insc. Estadual 15.005.0306-4

Fones: 222-5079 - 222-5072 - 222-5492 - 222-9292

Telex 001212 - LAMPA TONDEL 623

BELEM - PARÁ - BRASIL

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 8648-80 a 1ª via da presente Ata de

Arquivada sob o n.º 8648-80 Belém, 17 de Dezembro de 1980

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuasá Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8381, Reg. nº 7556 - Dia: 30/12/80)

posta da Diretoria, e inexistindo quem sobre elas se manifestasse, as apresentou à votação, sendo aprovadas, por unanimidade. Logo depois, os acionistas presentes, considerando as renúncias apresentadas e as alterações estatutárias realizadas, deliberaram, também unanimemente com abstenção dos legalmente impedidos: (I) eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia as seguintes pessoas: Ademar Messias de Aragão, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador da cédula de identidade nº 0119970408, expedida pelo Ministério do Exército, e inscrito no CPF/MF sob o nº 02772317-53; Sylvio Walter Xavier, brasileiro, casado, militar domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador da cédula de identidade nº 16146682, expedida pelo Ministério do Exército, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002386277-72; Ruy Kremer, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador da cédula de identidade nº 16259197, expedida pelo Ministério do Exército, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006446257-91; Ronaldo Gomes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador da cédula de identidade nº 16259197, expedida pelo Ministério do Exército, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027221947-91; (II) fixar, como remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, até a realização da Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre de 1981, a quantia mensal de CR\$520.006,00 (quinhentos e vinte mil e seis cruzeiros), sendo CR\$5,00 (cinco cruzeiros) para o Conselho de Administração e CR\$520.001,00 (quinhentos e vinte mil e um cruzeiros) para a Diretoria. (III) considerar empossados os membros recém-eleitos do Conselho de Administração da Companhia. Finalmente, o Presidente informou que a presente Assembleia Geral Extraordinária fora autorizada por despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém (PA), em petição a ele apresentada por esta empresa, documento que será arquivado, em xerocópia, na Junta Comercial do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, foi

Delta Publicidade S. A.

CGC (MF) 04. 929. 583 / 00001 - 11

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de DELTA PUBLICIDADE S.A., realizada em 05 de dezembro de 1980.

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 1980, às 17 (dezoito) horas, na sede social, na Rua Gaspar Viana, 253, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de DELTA PUBLICIDADE S.A., com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, representando a totalidade das ações, consoante o Livro de Presença, assim: ROMULO MAIORANA, com 80.615 (oitenta mil, seiscentas e quinze) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 14.946.000,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros); LUCIDEA BATISTA MAIORANA, com 7.573 (sete mil, quinhentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.404.024,00 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil e vinte e quatro cruzeiros); CARLOS AUGUSTO LUNA ALCANTARINO, com 4.850 (quatro mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 899.190,00 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e noventa cruzeiros); ELADIO BASTOS RIBEIRO, com 1.136 (hum mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 210.610,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e dez cruzeiros); OSWALDO SAMPAIO MELO, com 1.136 (hum mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 210.610,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e dez cruzeiros); NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, com 680 (seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 126.092,00 (cento e vinte e seis mil e noventa e dois cruzeiros); LUIZ PAULO CHAVES, com 680 (seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 126.092,00 (cento e vinte e seis mil e noventa e dois cruzeiros); PEDRO DE CASTRO LAZERA, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); ROSEMARY BATISTA MAIORANA, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); JOÃO PAULO DO VALE MENDES, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); HAROLDO PINHEIRO, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); WANDEVELDE XAVIER PEREIRA, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); ROSITA RIBEIRO, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); PEDRO RENDA, com 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 83.430,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); SERGIO DE CHAMIE CHADY, com 100 (cem) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros); MANOEL PINTO DA SILVA JR., com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); PAULO DIAS, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); TEMISTOCLES SANTANA MARQUES, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); ODACYL CATTETE, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); MÁRIO RUBENS MARTINS, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); JOSÉ CARDOSO PINGARILHO, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00

(hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e FERNANDO MARÇAL, com 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Com a presença de todos os acionistas, significando o total do capital social, na oportunidade, no montante de Cr\$ 18.540.000 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), assumiu a presidência dos trabalhos o acionista OSWALDO SAMPAIO MELO, tendo a secretariá-lo o acionista ELADIO BASTOS RIBEIRO. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu que a finalidade da Assembléia era a de consolidar os Estatutos Sociais da Empresa, conforme solicitação de sua Diretoria, inexistindo a manifestação do Conselho Fiscal, porquanto não permanente, não se encontra, no momento, em funcionamento. Em consequência, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário procedesse a leitura do seguinte documento: "ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS DE DELTA PUBLICIDADE S/A. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO; SEDE; FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Artigo 1º — Sob a denominação de DELTA PUBLICIDADE S/A, está constituída uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Rua Gaspar Viana nº 253, localidade em que se encontra o seu foro jurídico, podendo, também por deliberação de sua Diretoria, estabelecer filiais em qualquer parte do território brasileiro ou fora dele. Artigo 3º — O objeto social consiste: a) Exploração industrial e mercantil das artes gráficas em geral; b) Publicação de jornais, revistas, periódicos e outros impressos; c) Participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; d) Exploração de outras atividades em setores afins; e e) prestação de serviços auxiliares relativos a todas as atividades retro mencionadas. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), cada uma. Artigo 6º — As ações serão nominativas e em caso de aumento do Capital Social terão os acionistas preferência da aquisição de novas ações na proporção das que possuírem. Artigo 7º — Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se, cada um deles "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente e serão assinados por dois Diretores entre os quais o Diretor Superintendente. Artigo 8º — Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 9º — A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Superintendente, ou nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento. Parágrafo Único — Para a convocação da assembléia geral far-se-á a publicação de três editais na imprensa da localidade da sede da companhia, inclusive Diário Oficial do Estado. Artigo 10º — A assembléia geral será instalada no prédio da sede da empresa, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos 1/4 do capital social com direito a voto, em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. Artigo 11º — Os acionistas presentes à assembléia geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente presumíveis. Artigo 12º — A assembléia geral ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro de 120 dias após o encerramento do exercício social. Artigo 13º — Sempre que necessário, a assembléia geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou mais vezes, em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a assembléia geral ordinária. Parágrafo Único — Quando a assembléia geral extraordinária tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número. Ar-

tigo 14º — **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO.** A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, com os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor Substituto e Diretor Secretário. Parágrafo único — Os Diretores eleitos, tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Artigo 15º — A Diretoria terá seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da assembleia geral ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isoladamente ou conjuntamente. § 1º — Se ocorrer o desligamento de um Diretor de seu cargo os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião da Diretoria. § 2º — Cada diretor responde, individualmente perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizeram em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Artigo 16º — A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Artigo 17º — A sociedade será representada, judicialmente ou extra-judicialmente, pelo Diretor-Superintendente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores para fins específicos; concordar, novar, compensar, transigir, desistir, receber e dar quitação; impor e compensar obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independente de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 18º — Constituem obrigações dos membros da Diretoria: 1) Do Diretor - Superintendente — a) Representar a sociedade judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo anterior; b) Convocar as reuniões da Diretoria; c) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; 2) Do Diretor Substituto — a) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente; b) Substituir o Diretor-Superintendente em seus impedimentos; c) direção do pessoal e industrial da empresa. 3) Do Diretor Secretário — a) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente; b) Coordenar as atividades da empresa; c) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. Artigo 19º — Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que de acionistas, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que infringir salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo 20º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocada uma reunião de Assembleia Geral extraordinária para eleger o substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Parágrafo único — Enquanto não se realizar a reunião da Assembleia Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL** — Artigo 21º — A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento só se verificará nos exercícios sociais em que for instalado. Artigo 22º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é indispensável que o eleito seja titular de diploma de curso de nível universitário ou que tenha exercido anteriormente por prazo mínimo de três anos, o cargo de Administrador de empresas ou de Conselho Fiscal. Artigo 23º — A instalação do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento se esgotará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo único — Mes-

mo que a matéria não conste do anúncio de convocação, o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. Artigo 24º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, empregados da sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo e o conjugue ou parente até o terceiro grau de administrador da sociedade. Artigo 25º — A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros efetivos, não podendo essa remuneração ser inferior a um décimo da que, em média, for percebida por cada Diretor. Artigo 26º — Quando o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, é obrigatório o comparecimento de pelo menos um de seus membros às reuniões de Assembleia Geral, para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DO SALDO.** Artigo 27º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Artigo 28º — No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações dos recursos. Artigo 29º — Os lucros líquidos apurados após a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou a liquidação de gastos diferidos e para cobrir os riscos nas dívidas ativas, assim como para atender os encargos do Imposto de Renda do Exercício Social, terão a seguinte aplicação: a) 5% para a Reserva Legal, de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, até que seu montante atinja 20% do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendo, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. § 1º — A importância apurada na forma do item b do artigo 28º será contabilizada no encerramento do exercício como dividendo a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembleia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias contados da data da referida Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado; § 2º — Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando. § 3º — Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos dos exercícios anteriores. § 4º — O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 5º — O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. § 6º — Quando todos os acionistas presentes à Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto neste artigo poderá ser dispensado no todo ou em parte. Artigo 30º — Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas no artigo anterior, se restar saldo, será o mesmo colocado à disposição da Assembleia Geral, com proposta para a elevação dos dividendos e/ou para constituir reservas ou ainda com qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** — Artigo 31º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. Parágrafo único — Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um diretor para atuar como liquidante. Artigo 32º — Na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizar para a tomada de contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 1977 expirar-se-ão os mandatos dos atuais diretores e conselheiros fiscais, procedendo-se a novas eleições para o preenchimento dos cargos previstos no presente estatuto observadas suas disposições. § 1º — A partir da Assembleia

Geral referida, no "Caput", iniciar-se-á a contagem de prazos dos mandatos dos diretores. § 2º — O Conselho Fiscal, se entrar em funcionamento, eleitos os seus membros, terão mandatos distintos da gestão dos diretores, observando-se, invariavelmente, o seu término, na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. Artigo 33º — Ficam consolidadas as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais realizadas em 20 de junho de 1978, em 30 de abril de 1979 e em 30 de abril de 1980, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os nºs 1097/78, de 31 de julho de 1978, 661/79, de 06 de junho de 1979 e 471/80, de 08 de maio de 1980, respectivamente e versando sobre a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência da elevação sucessiva do capital social ora mediante a incorporação de reservas disponíveis, na forma do art. 3º da lei nº 1.109, de 26 de junho de 1970, ora em virtude da correção da expressão monetária do capital, consoante estatui a Lei nº 6.404/76 e o DL nº 1598/78. Artigo 34º — Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente. "Concluída a leitura do documento, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como não houvesse qualquer manifestação dos Senhores Acionistas, passou ele a fase da votação e após recolhidos os votos, apurou-os, proclamando a aprovação, por unanimidade, pela Assembléia, da proposta de consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa. Ato contínuo, facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não havendo, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta. Às 19 (dezenove) horas, reabriu os trabalhos, solicitando a mim, Secretário "ad hoc", a leitura da ata, no que foi atendido. Ultimado o procedimento o Senhor Presidente colo-

cou-a em votação, sendo ela aprovada, sem qualquer emenda aditiva ou supressiva, indo assinada pela a totalidade dos acionistas participantes da Assembléia. Belém, 05 de dezembro de 1980. aa) Oswaldo Sampaio Melo, Presidente da Assembléia, Eládio Bastos Ribeiro, Secretário "ad hoc", Romulo Maiorana, Lucidéa Batista Maiorana, Carlos Augusto Luna Alcantarino, por si e pelos herdeiros de Newton Burlamaqui de Miranda, Luiz Paulo Chaves, Pedro de Castro Lázera, Rosemary Batista Maiorana, João Paulo do Vale Mendes, Haroldo Pinheiro, Wandevélde Xavier Pereira, Rosita Ribeiro, Pedro Renda, Sergio de Chamié Chady, Manoel Pinto da Silva Junior, Paulo Dias, Odacyl Cattete, por si e herdeiros de Temístocles Santana Marques, Mário Rubens Martins, Vinicius Bahury de Oliveira, José Cardoso Pingarilho e Fernando Marçal.

Está conforme o original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

a) ELÁDIO BASTOS RIBEIRO
Secretário "ad hoc"

CERTIDÃO — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA — Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 22 de 12 de 80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1.664/80, a primeira via da presente Ata de Delta Publicidade S.A. Belém, 22 de 12 de 1980 a) Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral. a) Adalberto Acatauassú Nunes — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 7567 - Dia: 30/12/80)

A. M. FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. 04895165/0001-20

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 1980.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às oito (8) horas, na sede social situada na Travessa 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de A. M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, que após constatar a existência de número legal, através do Livro de Presença de Acionistas, convidou a mim, Mário Raymundo Vita Fidalgo, para secretariá-lo. Em seguida foi procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "O Estado do Pará", nos dias 17, 18 e 19 do mês corrente, do teor seguinte: — A. M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — C.G.C. nº 04895165/0001-20. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro corrente, às oito (8) horas, na sede social, à Travessa 9 de Janeiro, 1403, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Homologação do Aumento do Capital Social; e, b) Reforma do Estatuto da Sociedade. Belém, Pará, 12 de dezembro de 1980. A Diretoria. Após a Leitura, o Sr. Presidente esclareceu que o aumento do

Capital em dinheiro de Vinte e Três Milhões, Seiscientos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) (Cr\$ 23.625.000,00) para Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 26.225.000,00), ou seja o aumento de Dois Milhões e Seiscientos Mil Cruzeiros) (Cr\$ 2.600.000,00), dividido em Dois Milhões e Seiscientos Mil (2.600.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, proposto, foi totalmente subscrito entre os acionistas interessados, conforme Boletim de Subscrição. A seguir, o Sr. Secretário procedeu a leitura de uma Proposta da Diretoria, assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria de A. M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em 12 de novembro do corrente ano, submeteu à apreciação e julgamento da Assembléia Geral, uma Proposta para o aumento do Capital Social de Vinte e Três Milhões, Seiscientos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 23.625.000,00) para Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) (Cr\$ 26.225.000,00), devidamente justificada, que mereceu integral aprovação. Em decorrência, foi publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Estado do Pará, no dia 21 de novembro de 1980, um Aviso aos Acionistas, para se manifestarem no prazo de trinta (30) dias, sobre seus direitos preferenciais na subscrição do aumento em dinheiro, do Capital proposto, assim redigido: — A. M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. C.G.C. (M.F.) 04895165/0001-20. AVISO AOS ACIONISTAS. Com a finalidade de subscrever o aumento do Capital Social em dinheiro, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1980, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, número 24.392, de 20/11/1980, e nos termos do § 4º do artº 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no

prazo de trinta (30) dias, sobre a subscrição de novas ações relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuírem ou a cessão de seus direitos preferenciais em favor de outros acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da sociedade sita à Travessa 9 de Janeiro, 1403, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado será considerada como desistência. Belém, Pará, 21 de novembro de 1980. Antônio Maria da Silva Fidalgo. Diretor Presidente. CPF nº 000486662-20. Tendo ocorrido a desistência de alguns acionistas, de seus direitos preferenciais, a Diretoria providenciou a subscrição do restante entre os demais acionistas interessados. Estando assim, cumpridas todas as exigências legais, sendo aprovado e homologado o aumento proposto, o Capital Social será elevado de Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 23.625.000,00) para Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 26.225.000,00), devendo o aumento de Dois Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00) dividido em Dois Milhões e Seiscentas Mil (2.600.000) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, ser realizado em dinheiro, no ato da subscrição, medida esta, que justificamos pela necessidade de se robustecer o capital de giro próprio da sociedade. Em consequência, o Capítulo II, artigo 6º e seu Parágrafo Único do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — ARTIGO 6º —** O Capital Social é de Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 26.225.000,00), dividido em Vinte e Seis Milhões, Duzentas e Vinte e Cinco Mil (26.225.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — O Capital Social fica assim distribuído entre os seus estabelecimentos: — Matriz - Dezesete Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 17.225.000,00) e Filial - Nove Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00). Belém, Pará, 10 de dezembro de 1980 aa) Antônio Maria da Silva Fidalgo - Diretor Presidente Maria Josefa Vita Fidalgo - Diretora Vice-Presidente e Mário Raymundo Vita Fidalgo Diretor Comercial. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria à

discussão e como ninguém mais se manifestasse, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião foi a presente Ata lida, conferida e aprovada unanimemente e por todos assinada, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão. aa) Mário Raymundo Vita Fidalgo - Secretário, Antônio Maria da Silva Fidalgo - Presidente. Belém, Pará, 24 de dezembro de 1980. aa) Antônio Maria da Silva Fidalgo, Maria Josefa Vita Fidalgo, Mário Raymundo Vita Fidalgo, Maria Oneide Fidalgo Bastos, José Domingos Vilanova de Bastos, Vera de Carvalho Fidalgo.

Está conforme o original transcrito em Livro Próprio.

Belém, Pará, 24 de dezembro de 1980

MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO

Secretário

CPF 000486822-68

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de dezembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1680-80, a 1ª via da presente Ata de A.M. Fidalgo, Materiais de Construção.

Belém, 29 de dezembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma de Mário Raymundo Vita Fidalgo.

Belém, 26 de dezembro de 1980

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA — Autorizado

(Ext. Reg. nº 7565 - Dia: 30/12/80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 11.605

(Processo nº 47.355)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 782/80, de 01.12.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Auridéa de Moura Soares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP/M-401.2 - Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 533, de 28 de novembro de 1980, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea a da

Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 37 § único, da Lei nº 4502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.720,80 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral

Cr\$ 4.031,00

- Adicional p/tempo de serviço - 40%

Cr\$ 1.612,40

Provento mensal

Cr\$ 5.643,40

Provento anual

Cr\$ 67.720,80,

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 3622 - Dia: 30.12.80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.137

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4684-80,

R E S O L V E:

1º) Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 01, 02 e 03.12.80, em que o funcionário Altamiro Tavares Martins, Auxiliar Judiciário, Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., faltou ao serviço;
2º) Considerar como licença para tratamento da própria saúde os dias 04 e 05 do presente, em que o referido funcionário deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de dezembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3620)

ATO Nº 2.138

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4698-80,

R E S O L V E:

1º) Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 01, 02 e 03.12.80, em que a funcionária Lailiana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., faltou ao serviço;

2º) Considerar como licença para tratamento da própria saúde os dias 04 e 05 do presente, em que a referida funcionária deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de dezembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3620)

ATO Nº 2.139

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4700-80,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária requisitada Célia Oliveira de Vasconcelos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à disposição deste T.R.E., 20 (vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 11.12.80 a 30.12.80, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde - 2ª Região, nos termos dos arts. 92 e 98 da Lei 1711 52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de novembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3620)

ATO Nº 2.140

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e a vista da decisão desta Corte, no proc. 4758-80,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, para responder pelo expediente eleitoral da 4ª Zona - Castanhal, durante o afastamento do Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, em gozo de férias regulamentares, a partir de 05.01.81 a 05.03.81.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 1980.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3620)

RESOLUÇÃO Nº 126

Classe XIII

Número 672

Processo nº 4440/80

Autos de Consulta (30ª Zona - Acará)

Consultante: Ver. Isaac de Souza Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Acará.

Objeto: Renovação da Mesa Diretora, face a prorrogação de mandatos.

Ementa: Compete ao T.R.E, responder consultas em tese, que verse sobre matéria eleitoral, oriunda de autoridade pública ou partido político. Não é o caso dos autos. Pelo não conhecimento.

O Vereador Isaac de Souza Vaz, presidente da Câmara Municipal de Acará, fórmula a esta Corte de Justiça, a seguinte consulta, textuais:

"Em virtude da prorrogação de nossos mandatos, estamos sem saber como proceder para a renovação da mesa diretora, bem como para as eleições das Comissões Técnicas. No nosso entender o mandato da atual mesa, de dois anos, expira no próximo dia 31.01.81.

Pelo que solicitamos orientação, se há ou não necessidade de renovação da mesa".

O Representante do Ministério Público, opina pelo não conhecimento da consulta formulada, uma vez que o pedido refere-se a uma situação concreta.

É o relatório.

Os mandamentos legais, jurisprudência e doutrina, proclamam unanimemente, que é ~~defeso~~ aos Tribunais Regionais, responder consulta, que não verse sobre matéria eleitoral, oriunda de autoridade Pública ou partido político, e que se refira a caso concreto.

Inúmeros são os julgadores desta Corte, enfatizando que sua competência exaure-se, com a diplomação dos candidatos a cargos eletivos.

Ora, se assim o é, o que deseja o Consultante, não encontra guarida, foge consequentemente à alçada deste Tribunal, por corresponder a fato concreto, carecendo de subsídio legal.

Assim,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, sufragando o parecer do ilustre Representante do Ministério Público, não conhecer da consulta, por versar caso concreto e matéria estranha à competência da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

aa) ANTONIO KOURY - Presidente, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Relatora, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, ORLANDO DIAS VIEIRA, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, LEONAM GONDIM DA CRUZ e o Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3619)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 170/80

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares e etc...

RESOLVE:

1º — Incluir nas Categorias Funcionais dos Grupos de Atividades que menciona o Anexo, desta Portaria, os ocupantes dos cargos transpostos ou transformados a que se refere o Item 1º da Portaria nº 161/80;

2º — Fica autorizado o Setor de Pessoal competente, a apostilar nos títulos dos funcionários abrangidos por esta Portaria, suas atuais situações funcionais.

Publique-se e Registre-se.

Belém, Pará, 18 de dezembro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

A N E X O

a) FÓRUM

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Auxiliar Operacional Serviços Gerais (PJ-NM-812)

Classe "A" PJ-NM-812.3

Número de Cargos: 05

RELAÇÃO NOMINAL

01 — Gonçalo Montelro

02 — Raimundo Montelro da Silva

03 — João Perelra de Oliveira

04 — Maria do Carmo Fonseca

05 — Gutemberg Fonseca Taveira

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ-NM-818)

Classe "B" PJ-NM-818.4

Número de Cargos: 01

RELAÇÃO NOMINAL

01 — Miguel Abreu Duarte

Classe "A" PJ-NM-818.3

Número de Cargos: 01 (vago)

Grupo: Transporte Oficial e Portaria (PJ-NM-1.100)

Categoria Funcional: Agente de Portaria (PJ-TP-1.103)

Classe "A" PJ-TP-1.103.5

Número de Cargos: 03 (vagos)

b) REPARTIÇÃO CRIMINAL

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Auxiliar Operacional Serviços Gerais (PJ-NM-812)

Classe "A" PJ-NM-812.3

Número de Cargos: 03

RELAÇÃO NOMINAL

01 — José Clara dos Santos

02 — José Maria de Oliveira Enedino

03 — Dulce Maria da Silva Gomes

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ-NM-818)

Classe "B" PJ-NM-818.4

Número de Cargos: 02

RELAÇÃO NOMINAL

01 — José da Conceição Loureiro

02 — Carlos Pimentel do Nascimento

Grupo: Transporte Oficial e Portaria (PJ-TP-1.100)

Categoria Funcional: Agente de Portaria (PJ-NM-1.103)

Classe "A" PJ-TP-1.103.5

Número de Cargos: 05 (vagos)

(G. Reg. - nº 3623)

PORTARIA Nº 171/80

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares e etc...

RESOLVE:

Alterar, no Interesse da Administração e na forma do Item 2º da Portaria nº 160/80, a lotação das Categorias Funcionais dos Grupos de Atividades a que se refere o Item 1º da referida Portaria, mencionada, na parte que especifica o Anexo, desta Portaria.

Publique-se, Registre-se.

Belém, Pará, 18 de dezembro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

A N E X O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO NUMÉRICA

a) FÓRUM

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES

DE NÍVEL MÉDIO

Categorias Funcionais

Classes Nº de
cargos

Auxiliar Operacional Serviços Gerais

A 05

Agente Operador de Veículos

B 01

Agente Operador de Veículos

A 01

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Categoria Funcional

Classes Nº de
cargos

Agente de Portaria

A 03

b) REPARTIÇÃO CRIMINAL

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES

DE NÍVEL MÉDIO

Categoria Funcional

Classes Nº de
cargos

Auxiliar Operacional Serviços Gerais

A 03

Agente Operador de Veículos

B 02

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL

E PORTARIA

Categoria Funcional

Classes Nº de
cargos

Agente de Portaria

A 05

(G. Reg. - nº 3623)

PORTARIA Nº 172

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 162, de 09 de dezembro de 1980, que nomeia a Biblioteconomista Raimunda da Costa Gomes, funcionária efetiva, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Documentação e Informação, código PJ-DAS-012.4.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 3623)

PORTARIA Nº 173

A Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE designar Raimundo Duarte Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Agente de Serviços Complementares PJ-NM-811-3, "Classe B", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviços Gerais, código PJ-DAI-NM.021.3, criado pela Resolução nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. - nº 3623)

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE PORTARIA, OPERADOR DE SOM, OFICIAL JUDICIÁRIO E TAQUÍGRAFO

2ª RELAÇÃO DEFINITIVA:

DEVEM comparecer à Biblioteca do TRIBUNAL DE JUSTIÇA deste ESTADO, situado no 4º andar do PALÁCIO DA JUSTIÇA, impreterivelmente, até o dia 29 do mês em curso a fim de regularizarem sua situação atinente à inscrição para o CONCURSO, os candidatos abaixo relacionados, sob pena de terem indeferidos os seus pedidos:

(CONTINUAÇÃO)

Nº DE ORDEM — NOME DO CANDIDATO — Nº DE INSCRIÇÃO

81 - Maria de Fátima Cavalcante Souza - 606; 82 - Maria Clarice Liger de Oliveira - 610; 83 - Maria de Fátima Chaves de Lemos - 615; 84 - Maria Lucimar Mota de Souza - 618; 85 - Maria dos Anjos Vasconcelos Corrêa - 624; 86 - Maria do Socorro da Silva Santos - 629; 87 - Maria Francisca Brito - 633; 88 - Marília Bezerra Moraes - 640; 89 - Miriam Albuquerque Leite - 643; 90 - Marilene Barros Frade - 651; 91 - Maria de Fátima Moraes Costa - 654; 92 - Maria Helena Soares Santiago - 659; 93 - Maria Teófila da Silva Pinto - 660; 94 - Maria Lúcia de Souza Ferreira - 663; 95 - Maria de Nazaré Tavares Mendes - 674; 96 - Maria das Graças Carpina - 677; 97 - Marcolino Dias Barbosa Neto - 683; 98 - Maria de Nazaré de Sena Rodrigues - 684; 99 - Maria José Meireles - 690; 100 - Maria Brandão Chaves - 700; 101 - Maria Brandão Chaves - 704; 102 - José de Melo Neto - 712; 103 - José Cristino da Conceição Rolim - 714; 104 - João Reinaldo Pantoja Pereira - 718; 105 - José Orlando de Medeiros Rodrigues - 720; 106 - João Carlos Rodrigues dos Santos - 723; 107 - Juarez Pereira Forte - 736; 108 - João Evaldo Alves - 737; 109 - José Ribamar Tavares - 739; 110 - José Maria de Souza Alves - 745; 111 - José Henrique da Silva - 749; 112 - José Carlos Rodrigues de Souza - 752; 113 - José Ribamar Rocha Souza - 760; 114 - José Amílcar Lyra Pereira - 769; 115 - Luiz Rodrigues Pinto - 783; 116 - Luzenilda de Miranda Souza - 784; 117 - Lindalva Soares Oliveira Chagas - 791; 118 - Lénin Baltazar Gomes Longobardi - 794; 119 - Lénin Baltazar Gomes Longobardi - 795; 120 - Luzinete Serrão Pureza - 800; 121 - Luiz Guilherme Rodrigues Pereira - 820; 122 - Norma Nazaré Gomes de Oliveira - 825; 123 - Nelson Alves da Cunha Costa - 832; 124 - Nei Carlos de Menezes Silva - 839; 125 - Nice Leuda Jardim de Almeida - 843; 126 - Petonina Lúcia Sant'Ana - 867; 127 - Regina Maura de Souza Souza - 878; 128 - Ruth de Souza Pacheco - 886; 129 - Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho - 891; 130 - Regina de Fátima Costa Teixeira - 893; 131 - Raimunda Conceição Tavares Serrão - 896; 132 - Ronilde de Sena Farias - 899; 133 - Rose Mary Silva Gomes - 900; 134 - Raquel Ângela Ferraz - 901; 135 - Raimundo Humberto Rodrigues de Jesus - 908; 136 - Raimunda Nonata de Souza Diniz - 923; 137 - Rosemary Corrêa Aleixo - 939; 138 - Raimundo Flávio de Moraes Filho - 943; 139 - Wellington Fernando Lobato da Silva - 950; 140 - Belenilza de Nazaré da Silva Valente - 951; 141 - Sidney Ramires Muss - 957; 142 - Maria das Graças Leal de Lima - 981; 143 - Oceanira de Brito Malheiros - 984; 144 - Manoel Batista do Nascimento - 990; 145 - Maria Alice da Silva Cabral - 991; 146 - Wilsa Dias de Nóvoa - 997; 147 - Vanda Lúcia Oliveira de Souza - 958; 148 - Vera Lúcia Vasconcelos de Souza - 999; 149 - Wilton Vieira de Nóvoa Filho - 1.001; 150 - Waldemir Abreu Nascimento - 1.011; 151 - Waldirson Fonseca - 1.012; 152 - Marco Antônio Gomes Pereira - 1.015; 153 - Zenilde Ribeiro Batalha - 1.017; 154 - Telma Maria Assis Teixeira - 1.022; 155 - Uiracy Rodrigues Durans - 1.044; 156 - Paulo Sérgio Gonçalves - 1.046; 157 - Carmen Silvia Farias da Costa - 1.050.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Membro da Comissão Examinadora

(G. Reg. nº 3623)

RESENHAS DA JUSTIÇA

ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1980
— 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

3ª VARA

Proc.: Nº 484/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Bucka Spiero — Com., Ind. e Imp. S/A.

Adv.: Waldemar Vianna.

Exc.: Tecmazon — Comércio e Indústria Ltda.

Desp.: À avaliação.

Proc.: Nº 611/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Herbert Tadeu P. de Matos.

Excs.: Jorge Wolney Atalla e outros.

Desp.: Aceita este Juízo, a retificação de fls. 30 e 31 dos autos, expedindo-se as Cartas Precatórias na forma da Lei. Cumpra-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo a avaliação dos bens penhorados na Ação de Execução que move contra João Carlos Holanda do Nascimento.

Desp.: N. A. Como requer.

6ª VARA

Proc.: Nº 553/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Sinal S/A.

Adv.: Milto A. B. Nobre.

Excs.: Aldo Avanir Almeida de Souza e outro.

Adv.: Eduardo Henrique Bastos.

Desp.: Vista ao exequente.

7ª VARA

Proc.: Nº 620/80.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb.: Frederico Santos de Souza.

Adva.: Edinéia Oliveira Tavares.

Emb.: Banco da Amazônia S/A.

Desp.: Recebo os presentes embargos para discussão e prova. Cite-se o embargado, para contestar, no prazo legal.

Proc.: Nº 524/80.

DIVÓRCIO

Req.: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Req.: Maria Eunice da Silva Gonçalves.

Adv.: Adalberto A. Souza.

Desp.: Diga o M. Público.

8ª VARA

Proc.: Nº 481/80.

ARROLAMENTO

Req.: Cesalpina Martins Rodrigues.

Adv.: José Acreano Brasil.

Req.: Francisco Solano Rodrigues.

Desp.: Falem os interessados, prosseguindo-se até ao cálculo, caso não haja impugnação.

Proc.: Nº 516/80.

CON. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: Geacyr Carvalho.

Adv.: Almir Fortes da Costa.

Req.: Enid Santos Carvalho.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 58.

PETIÇÃO DE: Ildemar Campos Freitas, por seu Advogado: Dr. Mascarenha de Assunção e Silva, nomeando bens na execução que lhe move Terezinha Adrião.

Desp.: N.A. Fale o Exequente.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Arrolamento: João Alves da Silva e outro. Despacho: "A nova avaliação". Advogados: Drs. Arnaldo Meira, Mário Chermont e Demócrito Noronha.

1ª VARA — Agravo de Instrumento. Agravante: Breno Batista Pinto. Agravada: Herança de Silva Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 09". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA — Arrolamento: Josefa Lima da Silva. Despacho: "Tome-se por termo". Advogado: Dr. Adelino Nunes Simão.

1ª VARA — Arrolamento: Roberto de Jesus Franco Ramos. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 48". Advogados: Drs. João Ribeiro Lima e Domingos Emmi.

1ª VARA — Inventário: Katsuka Takano. Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de folhas 127, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se gula para pagamento de imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

3ª VARA — Interdição: José Carneiro de Souza. Sentença: "Isto Posto — Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a Interdição de José Carneiro de Souza, nomeando Izaura da Cruz Souza, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado defensor: Dr. Pedro Lima.

3ª VARA — Interdição: Célia Pena Barbosa. Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a Interdição de Célia Pena Barbosa, nomeando Clóvis Santos Barbosa, para desempenhar as funções de curador, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado defensor: Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA — Interdição: Luiza Pereira Reis. Sentença decretando a interdição de Luiza Pereira Reis e nomeando para o Curador, o Sr. Osmar Pereira Reis. Advogado defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA — Interdição: Walma Bittencourt Ferreira. Sentença: Decretando a interdição de Walma Bittencourt Ferreira e nomeando seu Curador: Valry Bittencourt Ferreira. Advogado: Dr. Paulo Klau-tau.

3ª VARA — Interdição: Adalgisa de Lima Maia. Despacho: "Cumpra-se o requerido às folhas 78 e 79 dos autos, bem como, seja intimado o Curador, a fazer prestação de contas de seu cargo, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da intimação. Dê-se ciência e cumpra-se". Advogados: Drs. Vera Pandolfo Ribeiro e Josselisa Corte Kauffman.

3ª VARA — Arrolamento: Libero Luxardo. Despacho: "Tendo em vista o duto parecer do 2º Curador Geral, de folhas 29, 29 verso e 30 dos autos, acata este Juízo tal parecer, ordenando a remessa dos presentes ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio e Privativa de Órfãos da Capital. Dê-se ciência e cumpra-se". Advogada: Dra. Ambrosina Maia Sampaio.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Autos Cíveis de Tutela — Requerentes: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves (Adv.: Dra. Izabel Osório). Requerido: Breno Batista Pinto (Adv.: Dr. Antonio Freitas Leite). Despacho: Rec. hoje: Digam os autores sobre os documentos de fls. 75/79 e réu, sobre os documentos de fls. 71, no prazo de cinco (05) dias. Belém, 17 de dezembro de 1980. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva — Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém.

Autos Cíveis de Sustação de Protesto. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda.; (Adv.: Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães). Requerida: Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira (Adv.: Dr. Orlando Fonseca). Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 09 de dezembro de 1980. Dr. Humberto de Castro — Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1980 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo Nº 235/08/05/80 — Execução.

Exequente: Sotreq S.A. de Tratores e Equipamentos (Adv.: Waldemar Dória de Vasconcelos).

Executado: Edilson Manoel Marcião Neves (Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

3ª VARA

Processo Nº 190/01/80 — Ação de Ressarcimento Por Danos em Prédio Urbano.

Requerente: Carlos Augusto Horácio Freire (Adv.: Abel Guimarães).

Requeridos: Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda; Femesc - Indústria e Comércio Ltda. e Antonio Carvalho (Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Designo o dia 17.02.81, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA

Processo Nº 515/03/80 — Ação de Despejo.

Requerente: Colégio Salesiano N. S. do Carmo (Adv.: Humberto H. de Vasconcelos).

Requerido: Raimundo Andrade Filho (Adv.: Valdemar da Silva).

Despacho: R. H. Em provas.

6ª VARA

Processo Nº 303/12/1979 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Executados: Salomão Lopes Azulay e Nilza da Silva Lopes Azulay (Adv.:).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo, por sentença, a adjudicação constante do auto respectivo de fls. 49, para que produza os seus legais e devidos efeitos. Expeça-se a competente carta de adjudicação, com as formalidades legais. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 18.12.80. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 6ª Vara".

7ª VARA

Processo Nº 576/08/80 — Despejo.

Requerente: Amyntas Pinheiro Sampaio (Adv.: Augusto César Dias Sampaio).

Requerida: Ana Maria Santos Miranda (Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira).

Despacho: Rec. ontem. Designo o dia 23 do corrente, às 11:00 horas, para a purgação da mora. Proceda-se a conta. Arbitro os honorários do autor em 10% sobre o valor da causa.

7ª VARA

Processo Nº 577/01/80 — Arrolamento.

Inventariante: Luciano Santos Peixoto (Adv.: Wilma Hatherley Galvão).

Inventariados: Joaquim Campelo Peixoto e Iracema Florentina Peixoto.

Despacho: Rec. ontem. Digam os interessados.

9ª VARA

Processo Nº 615/01/80 — Execução.

Credor: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv.: Ferro e Silva).

Devedor: Orlando Torres Abelém e Paulo Ubiratan do Carmo Mascarenhas (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho: N.A. Sim.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — FALÊNCIA

Requerente: AMEQ — Amazônia Equipamentos — Adv.: José Paulo Queiroz.

Requerido: Albenco — Engenharia e Comércio.

Despacho: Junte-se as competentes certidões da Junta Comercial.

RENOVATÓRIA

Requerente: Luiz da Silva Brito — Adv.: Wilson Magalhães.

Requerido: Eduardo Pérez Boulhosa — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Sentença: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, acolho a preliminar levantada da contestação e em consequência, julgo extinta a presente ação, pagas as custas pelo autor e mais honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZO DA 2ª VARA — PERDAS E DANOS

Requerente: Mário Correa Baetas — Adv.: Darcy Lameira Ramos.

Requerida: Construtora Santa Mônica — Adv.: Antonio C. M. de Brito.

Despacho: Conhecendo do requerimento de fls. 44, defiro a expedição da competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Manaus.

DESPEJO

Requerente: Raimundo Nonato Chagas — Adv.: Casemiro C. Rodrigues.

Requerido: Alcyr Ferreira de Matos.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Alamar Régis Carvalho, na Ação de Despejo que lhe move Herminda Felício de Souza, requerendo purgação da mora — Adv.: Luis César Tavares Bibas.

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de: Claudionor Tocantins Viana, na Ação de Execução que lhe move Raimundo Viana Nahum, nomeando bens a penhora — Adv.: Raimundo Renato Carvalho Maués.

Obs.: Recebido em cartório em 19.12.80.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Maria Alves Cardoso, na ação que lhe move CCA — Construções Cíveis da Amazônia, contestando a ação — Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Obs.: Recebido em cartório em 19.12.80.

JUIZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Armazens Pantoja Ltda. — Adv.: Mara das Graças Ribeiro.

Requerido: Jair Berardo.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo.

EXECUÇÃO

Requerente: Cobrás Tratores — Adv.: Manoel José M. Siqueira.

Requerido: Hugo Muniz de Queiroz.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Paulo César S. de Abreu — Adv.: Raimundo Nonato Holanda.

Requerida: Marilda Chaves — Adv.: Augusto Celso B. Freire.

Despacho: Recebo os embargos, determinando seja a credora embargada, intimada para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar a impugnação que tiver.

PROTESTO JUDICIAL

Requerente: João de Souza Santos — Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho.

Requeridos: Tuna Luso Brasileira e outro.

Despacho: Defiro a formalização do protesto, mencionado no pedido de fls. 2/3, determinando seja expedido o mandado.

INVENTARIO

Inventariante: Celina de Paiva Proença — Adv.: Geraldo F. Lima Filho.

Inventariado: Edgar de Campos Proença.

Despacho: Defiro, desde logo, o pedido de fls. 30, determinando seja expedido o competente alvará. Sobre o pedido de fls. 24, esclarecido em parte, pela manifestação de fls. 35, manifeste-se o representante da Fazenda Pública Estadual.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Santos Industrial e Comercial Ltda., na Ação Ordinária que lhe move Mapasa — Madeiras do Pará S/A., apelando da sentença que julgou procedente a ação — Adv.: Reynaldo de Mello Couto.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Ivaldo Ferreira e s/mulher, contestando a ação que lhes move CCA — Construções Cíveis da Amazônia — Adv.: Benedito Monteiro.

Despacho: Recebido em cartório em 18.12.80.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Carmen Cunha).

Réu: Soares de Carvalho - Sabões e Oleos S/A. (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho: "Contados, arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Belém, 17.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Dantas).

Réu: Francisco Xavier da Cunha Tembra.

Despacho no pedido de desistência: "A conta. Belém, 19.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

FALÊNCIA

Requerente: Alumínio S/A. Extrusão e Laminação (Adv.: Jairo do Carmo).

Requerida: Alupar Alumínio do Pará (Adv.: Carlos Ferreo e Silva).

Despacho: "Diga a parte contrária sobre os documentos. Belém, 19.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Importadora de Ferragens S/A. (Adv.: Laurênio Rocha).

Ré: Carmen Lúcia Silva Barbosa.

Despacho: "Lavre o Sr. Oficial, da diligência o auto da busca e apreensão e depósito. Conclusos, após a providência. Belém, 11.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário (Adv.: Glória Maroja).

Ré: Eulália Almeida da Silva.

Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação. Belém, 19.12.80. a) Italzira Rodrigues".

SUMARISSIMA

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv.: Simão Salim).

Réu: Francisco Maués Nobre (Adv.: Juramir de Oliveira).

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 de fevereiro, às 11:30 horas. Belém, 19.12.80. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Autor: Fininvest - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Haroldo Silva).

Réu: Odemir Antonio Pereira Brandão.

Despacho: "Cite-se. Belém, 16.12.80. a) Italzira Rodrigues".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargantes: Antonio Moacyr Porpino e Risoneide Mesquita Porpino (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).

Embargado: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).

Despacho: "Diga o embargante. Belém, 19.12.80. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Maria Aparecida da Silva Oliveira (Adv.: Paulo D'Antona).

Requerido: Raimundo Diogo de Oliveira.

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 19.12.80. a) Maria Lúcia dos Santos".

NONA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Nortextil - Ind. e Com. do Norte (Adv.: Fernando Wanzeller).

Embargado: Vukcouro S/A. - Ind. e Com. (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Despacho: "Diga o embargante. Belém, 19.12.80. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.12.80

TERCEIRA VARA

INDENIZAÇÃO

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Ré: Enel Engenharia S/A. (Adv.: Meira Mattos).

Despacho na petição da ré, nomeando bens a penhora: "Conclusos. Belém, 19.12.80. a) Pedro Paulo Martins".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CIVIL E COMÉRCIO

BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 1980

AÇÃO: — Embargos de Terceiro — 2ª Vara — Nº 630/79.

Embargante: Frederico Chimiti Neto (Adv.: Dr. Miraci César da Cruz).

Embargada: Importadora de Ferragens S/A. (Adv.: Dr. Laurênio M. Rocha).

Despacho: Recebo os embargos, determinando, nos termos do art. 1052, do C.P.C., a suspensão do curso do processo principal. Seja a embargada, através de seu representante legal, citada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar a contestação que tiver.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 641/80.

Requerente: Erika Margareth Ruhl (Adv.: Dr. Haroldo Aguiar Grana).

Requerido: José Maria Mata Júnior (Adv.: Dr.).

Despacho: Seja o réu citado para vir ou mandar receber a quantia referida na inicial, no dia 05 do mês de janeiro de 1981, às 11:00 horas, em cartório, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo contestar a ação, nos termos do art. 896 do C.P.C.

AÇÃO: — Execução — 2ª Vara — Nº 371/80.

Autora: Mesbla S/A. (Adva.: Dra. Celestina Maria Duarte Elles).

Réu: Virgílio José da Costa (Adv.: Dr.).

Despacho: Baixem os autos ao cartório da Contadora do Juízo para o levantamento da conta de custas e preparo.

AÇÃO: — Ressarcimento de Dano (Sumaríssimo) — 2ª Vara — Nº 517/77.

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv.: Dr. Egidio Salles).

Réu: Sabino de Oliveira - Comércio e Navegação — SANAVE (Adv.: Dr. Edilson Moura Barroso).

Despacho: Sejam renovadas as diligências para o dia 16 de abril de 1981, às 10:00 horas, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo não excedente de dez (10) dias, pelo menos, antes da audiência.

AÇÃO: — Interpelação — 2ª Vara — Nº 513/80.

Requerente: Cláudio Lobo Jardim (Adv.: Dr. Luiz Paulo Santos Alvares).

Requerido: Benedito José dos Santos Vasconcellos (Adv.: Dr.).

Despacho: Decorridos quarenta e oito (48) horas e pagas as custas, sejam os presentes autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 577/80.

Autor: Salomão Leão Aguiar (Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira).

Réu: Jair Nascimento Bricio (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 388/80.

Autora: Terezinha Matos Lemos (Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Réu: Miracy Pinheiro Barbosa (Adv.: Dr.).

Despacho: Vistos, etc.. Atendendo que a suplicada não pagou, não ofereceu bem à penhora e nem ofereceu embargos à execução, correndo o feito a sua revelia. Atendendo que, os documentos que instruíram a inicial, são os necessários para a propositura da ação. Atendendo ainda o disposto no art. 680 do C.P.C. — Julgo procedente a executiva e subsistente a penhora de fls. 11, para que produza seus efeitos legais e determino seja feita a avaliação. Condeno ainda o executado no pagamento da quantia principal acrescida de juros, custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 426/80.

Autor: Marco Aurélio de Queiroz Teixeira (Adv.: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: Raimunda das graças Barros da Costa (Adv.: Dr.).

Despacho: Vistos, etc.. Atendendo ao disposto no art. 680 do C.P.C., atendendo que, muito embora citado o suplicado não pagou e nem ofereceu defesa, pelo que deverão sofrer os efeitos da revelia. Atendendo que, os documentos que instruíram a inicial, são os necessários para a propositura da ação. Julgo procedente a execução e subsistente a penhora de fls. 23, para que produza seus efeitos legais. Condeno ainda o requerido no pagamento do principal, custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Proceda-se também a avaliação. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1980
— 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 159/79.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo.

Réu: Cícero Salgado.

SENT.: Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para em consequência, consolidar em favor da autora, a propriedade plena do veículo apreendido, pagas as custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa pelo réu. P.I.R.

PETIÇÃO DE: Augusto César de Oliveira Lobo, por seu Advogado: Dr. José Manoel R. Ferreira, expondo e requerendo seja a presente petição anexada aos Processos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manuel Rodrigues Foro e que os Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, sejam apensados também, aos citados autos de Inventário.

Desp.: A. Cls.

PETIÇÃO DE: Maria Helena Campos Freitas, por seu Advogado: Dr. Edson Guedes, requerendo a purgação da mora na Ação de Despejo que lhe move Odellir Casa Nova.

Desp.: N.A. Cls.

3ª VARA

Proc.: Nº 396/80.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da C. de Breves-Pa.

Int.: Raimunda Gomes Correa.

Dep.: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Belém-Pa.

Desp.: Devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, na forma da Lei. Cumpra-se.

Proc.: Nº 252/80.

INVENTÁRIO

Inv.: Antonio Vitalino da Silva.

Adv.: Virgílio José da Costa.

Inv.: Raimundo M. Naiff.

Desp.: Defiro o pedido da inicial, devendo prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo, não havendo Impugnação. Cumpra-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Distac — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra Construtora e Imobiliária Fonseca.

Desp.: N. A. Ao cálculo.

Proc.: Nº 136/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O de Almeida.

Exc.: Lauro Santos Siqueira.

Desp.: Defiro o pedido; ao cálculo, após conclusos.

Proc.: Nº 315/80.

USUCAPIÃO

Req.: Daconceição Jansen Ferreira Osório.

Adva.: Izabel Osório.

Req.: Sebastião Correa Duarte.

Int.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: José Fernandes Chaves.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 29 do Procurador da CODEM, que deverá ter vista dos autos para requerer o que de direito, se assim entender.

Proc.: Nº 77/79.

USUCAPIÃO

Req.: Vicente de Paula Barbosa Marques.

Adv.: Pedro Lima.

Req.: Francisco Olímpio de Almeida Melo.

Int.: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Adv.: Jacyara Maria R. Portugal.

Desp.: Ao Sr. Escrivão para a lavratura do termo da audiência retro.

Proc.: Nº 22/80.

EXECUÇÃO C/EMBARGOS

Emb.: Américo Iannino Soares.

Adv.: José H. Lima.

Emb.: Construtora Metropole Ltda.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Desp.: Em face as razões expostas pelo Escrivão e que ora defiro, determino o dia 15.01.81, às 11:00 horas, cientes os interessados.

Proc.: Nº 215/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Indústria e Comércio de Móveis Real Ltda.

Adv.: Milton F. Chagas.

Réu: Francisco Pinheiro de Souza.

Adv.: Francisco N. Salgado.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 18, após o cálculo.

5ª VARA

Of. nº 1.160/80, de 19.12.80, da Corregedoria, determinando sustação do mandado de despejo, contra João Cruz, com a remessa dos autos aquela Corregedoria.

Desp.: N.A. Suste-se a execução do mandado de despejo, remetendo-se os autos, com as cautelas legais.

6ª VARA

Proc.: Nº 548/80.

VISTORIA

Req.: Espólio de Bernardo Pinto Taveira.

Adva.: Aurea de Fátima B. G. da Silva.

Req.: Edomac - Comércio, Representações, Import. e Exp. Ltda.

Desp.: Cite-se. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, Engenheiro Civil, com escritório nesta cidade, para funcionar como perito, podendo as partes apresentarem os seus assistentes. Para a vistoria, designo o dia 15 de janeiro próximo, às dez horas, podendo as partes apresentarem seus quesitos, dentro do prazo legal. Intime-se.

Proc.: Nº 536/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Ika-Irmãos Knopholz S/A.

Adv.: Glairson Dias Figueiredo.

Exc.: Silva Nascimento - Com. e Rep. Ltda.

Adv.: Paulo R. V. P. Carneiro.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo extinto o presente processo, em virtude do pagamento realizado, determinando o seu consequente arquivamento. Custas de Lei. P.R.I.

Proc.: Nº 552/78.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Terezinha Silva da Rocha e s/marido.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira ou Jerônimo Lima Barreiros.

Réu: Espólio de Ângelo Ribeiro Coelho.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Sent.: ... Por estes motivos, julgo procedente a presente ação, para manter a posse da A. sobre o terreno questionado até a profundidade de 42,05m., em cujo limite poderá a A., fazer o levantamento do muro de alvenaria pretendido. Condeno o R. nas custas processuais e honorários de advogado, na base de 20% do valor da ação. P.I.R.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Hugo Augusto Barbosa Canellas e Joselisa Salomon Canellas, por seus Advogados: Drs. Egidio M. S. Filho e Demócrito R. de Noronha, respectivamente, expondo e requerendo retificação de cláusula da partilha amigável de bens do casal, na Ação de Separação Judicial.

Desp.: N.A. Como requer.

Proc.: Nº 664/80.

EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR

Emb.: José Alexandre Soares de Rezende.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Emb.: Banco Lar Brasileiro S/A.

Desp.: Recebo os presentes embargos para discussão e prova, com suspensão da ação principal. visto os presentes embargos versarem sobre o bem em questão. Cite-se o embargado para contestar, no prazo legal.

Proc.: Nº 374/80.

DESPEJO

Aut.: Frederico Coelho de Souza.

Adv.: Em causa própria.

Ré: Canadá - Ind., Com., Exp. e Imp. Ltda.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento: Silvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Prossiga-se com as declarações preliminares". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA - Prestação de Contas. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henriques Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Chamo o processo a ordem para ser cumprido em parte o parecer do Ilustre representante do Ministério Público, assim é que para a regularização dos autos, determino o desentranhamento das peças a partir das folhas 124 a 188, devolvendo-se aos signatários, o que feito venham os autos conclusos para a decisão". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arrolamento: Izaura Bittencourt Maués. Requerente: Sebastião de Oliveira Bittencourt. Despacho: D. A. conclusos". Advogado: Dr. Pedro Lima - Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição: Pedro Paulo Conceição Rodrigues. Despacho: "Designo o dia 26 de dezembro de 1980, às 12:30 horas, para audiência, cientes as partes. Cumpra-se". Advogado: Dr. Pedro Lima, defensor.

Belém, 23 de dezembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: - Dr. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Proc.: Nº 1145, de Arrolamento de Raimundo Ferreira dos Anjos; Inventariante: Jandira Dias Ribeiro dos Anjos. Advogados: Drs. Maria Norma de Souza Ferreira e Enivaldo Gama Ferreira. Despacho: A avaliação, após digam os interessados.

Proc.: Nº 946, de Inventário de Manoel Amadeu Pinto Cotta; Inventariante: Maria Conceição Pedroso Cotta. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: A partilha, após digam os interessados.

Proc.: Nº 1141, de Arrolamento de Catarino da Rocha Modesto; Inventariante: Vespertina Dantas Modesto. Advogado: Dr. Antonio Medeiros. Despacho: Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador. O cartório para providenciar.

Proc.: Nº 758, de Arrolamento de Luiz do Nascimento; Inventariante: Paulo Francisco Sobral. Advogados: Drs. Paulo Carneiro e Glaciêda Ferreira Furtado. Despacho: Digam os interessados. Em, 22.12.80. (a) Romão Amoedo.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE INTERDITOS E AUSENTES

Juiz: - Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc.: Nº 1162, de justificação. Requerente: Benigna dos Santos Carmo; Requerido: Alípio da Cruz Carmo. Advogado: Dr. Raimundo Renato Correa Maués. Despacho: Designe o escrivão, dia e hora para a realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. João Júlio da Fonseca, defensor do paciente. Em, 22.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 2ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Barata Duarte - Adv.: Odil Salgado Vieira.

Requerido: A. Silva e Cia. Ltda. - Adv.: Artemís Leite da Silva.

Sentença: Julgando procedente a ação, condenou a ré, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que fixo em Cr\$ 533,80, correspondente a 20% sobre o valor da causa. Autorizo a ré, a receber, em juízo, a quantia depositada, dela des-

contada logicamente a parte relativa as custas e honorários igual a Cr\$ 881,67, cujo pagamento determino seja feito ao autor. P.I.R.

JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: Joaquim da Costa Malheiro - Adv.: José Antonio Coelho.

Requerido: João Eridias dos Santos.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A. — Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Requerido: José Monteiro.

Despacho: Cite-se, conforme pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: Albertina Miranda Breval — Adv.: Laurênio Rocha.

Requerido: Espólio de Luiz do V. Miranda — Adv.: Paulo Pinho.

Despacho: Cumpra-se o requerido em sua parte final, no pedido de fls. 63/66, dos autos, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 7ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. — Adv.: Haroldo Silva.

Requerido: Manoel Domingos da Luz Borges.

Despacho: Cite-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Washington Soares Barroso — Vera Pandolfo Ribeiro.

Requerente: Elaine Mesquita Barroso.

Despacho: Diga o MP.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerentes: Manoel Benedito da Costa Reis e Ana Maria Sena Reis — Adv.: Gilma Drago.

Despacho: Intimem-se as requerentes a assinar a inicial.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Roberto Augusto Camelas Aguilera, na Ação de Consignação que moveu contra Cléria Chaves Castelo Branco Leão, contraminutando a apelação interposta pela ré — Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes.

Despacho: N.A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Raimundo Viana Nahum — Adv.: Ronaldo Vale.

Requerido: Claudionor Tocantins Viana — Adv.: Raimundo Renato Maués.

Despacho: Diga o exequente.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Maria Elisa Salles, na Ação de Despejo que move contra Alzira Amador Rabelo, requerendo seja imitada na posse do imóvel, indevidamente ocupado por Sebastião Araújo — Adv.: A mesma.

DESPEJO

Requerente: Bernardo Nicolau Koury — Adv.: Moacir Moraes Filho.

Requerido: João da Costa Alves.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Motoradio S/A. — Comercial e Ind. — Adv.: Agildo Canedo Mielli.

Requerida: Eletrônica Astel Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A. — Adv.: Carlos Renato M. Almeida.

Requerido: Miguel Assis Guimarães.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Lisomar Ruffell Tabosa — Adv.: Amauri Fáciola de Souza.

Requerido: Lauriano Gil de Souza.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Roberto Pantoja Rezende, na Ação de Nullidade de Casamento que lhe move Maria Francisca de Oliveira Rezende, requerendo a notificação da autora, para que a mesma deposte neste juizado, o seu novo endereço — Adv.: José Maria da Consolação.

Despacho: N.A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1980

TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº/69 — INVENTÁRIO

Req: Benedito Carneiro de França

Adv.: João Gouvêa dos Santos Freire

Req.: Olinda Carneiro de França

Desp.: Antes de conhecer do pedido de fls. 86, determino que, de pronto, o inventariante traga aos autos a prova do depósito, no posto de serviço do T. J. E. do Banco do Estado do Pará, da importância correspondente ao pagamento do imposto de transmissão a título de morte, calculado às fls. 75.

5ª VARA

Processo nº 576/80 — EXECUÇÃO

Req.: Adere — Indústria e Com. Adesivos Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Req.: Belprint Auto Adesivos Ltda.

Adv.: José Tadeu Sales

Desp.: Prossiga-se com a execução.

6ª VARA

Processo nº 579/80 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req: Dispel — Pedro Presbítero Filho

Adv.: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

Req: Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda.

Adv.: José Acreano Brasil

Desp.: Diga o R. sobre os novos documentos juntos, como prova contrária.

6ª VARA

Processo nº 142/79 — REIVINDICATÓRIA

Req: Roberto Farid Elias Massoud

Adv.: Elias Salame

Req: Joaquim Soares

Adv.: Francisco Assis dos Santos Filho

Desp.: Designo o dia 23 de fevereiro, do ano próximo, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

7ª VARA

Processo nº 159/79 — PRESTAÇÃO DE CONTA

Req: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv.: Cleber Saraiva

Req: Acher & Cia. Ltda.

Adv.: Artemis Leite da Silva

Litisconsorte: Banco Real S/A

Adv.: Paulo X. Sá

Desp.: Cite-se Francisco Carlos Neves de Sá como Litisconsorte.

7ª VARA

Processo nº 515/80 — DIVÓRCIO

Req: José Ribamar Coelho

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Req: Maria Neiva David Coelho

Desp.: Em provas.

7ª VARA

Processo nº 787/78 — REPARAÇÃO DE DANOS

Req: Jorge Rodrigues de Carvalho

Adv.: Adalberto de Carvalho

Req: Joaquim Andrade de Lima

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Isto Posto. Julgo procedente a ação, condenando o requerido no pagamento da quantia de Cr\$ 14.018,00, acrescido de juros de mora, bem como nas custas do processo e nos honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor do débito apurado. Custas de Lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 23.12.80

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Pedro Walfir Martins e Souza (Adv. Paulo Klautau)

Réu: Ruy Alfredo Pinto de Araujo

Despacho: Cite-se conforme o pedido, Em 23.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv. Raimundo Puget)

Ré: ENEL — Engenharia S.A. (Adv. Meira Matos)

Despacho: Diga a parte Interessada. Em 22.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

SEXTA VARA

SUMARISSIMA

Autor: Elson Luiz Rocha Montelro (Adv. Milton Chagas)

Réu: Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Despacho: Renovem-se para o dia onze de março próximo às dez horas, cientes as partes. Em 23.12.80. (a) Orlando Dias Vieira.

ORDINÁRIA

Autor: Sahey Ltda. (Adv. Edison Almeida)

Ré: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 23.12.80. (a) Orlando Dias Vieira

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Odete Alves)

Réu: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)

Entregue em Cartório requerimento do patrono do R. desistindo da procuração.

NONA VARA

DECLARATÓRIA

Autor: Alfredo Claro Ricciardi (Adv. Pojucan Tavar

Réus: Uadi Charone e outros (Adv. Sérgio Couto)

Entregue em Cartório requerimento de embargos de declaração.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 23.12.80

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Alice de Castro Viana

Adv.: Cesar Mártires

Réu: Osiris Geraldo da Costa

Adva: Ednéia Tavares

Desp.: Digam os interessados. Belém, 17.12.80. (a) Pedro P. Martins.

3ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juízo de Direito da Comarca da Bahia

— Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível — Comarca de Belém.

Desp. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 17.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Princy Indústria de Malhas S/A.

Adv.: Roberto Carvalho

Réu: Parada das Roupas

Desp.: Cite-se. Em 17.12.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: Sociedade Paraense de Educação

Adv.: Edvan Coutelro

Réu: Acácia Pontes e Souza

Adv.: J. Guilherme Macedo

Sent. Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito no preâmbulo desta sentença, notificando-se a Ré a desocupá-lo no prazo de trinta dias. Condeno-a ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 20 por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 17 de dezembro, de 1980. (a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Franklin Augusto Rezende D'Albuquerque e outros

Adv.: João Roberto Macedo

Réu: Carlos Conde & Irmão

Adv.: Moacir Pamplona

Desp.: Digam os autores. Em 18.12.80. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

9ª VARA

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Aut.: Ivan da Silva Lima

Adv.: Domingos Emmi

Réu: Maricelli de Freitas Centeno

Adv.: José da Rocha Moreira

Sent.: Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedente a presente ação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 18.12.80. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandelrantes S/A.

Adv.: Pedro Sá.

Réu: Grupo Jeovano Abrahão Mineração, Com. e Ind. S/A.

Adv.: Frederico Coelho

Desp.: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. Intimem-se o réu e a pessoa proprietária das benfeitorias existentes no local. Em 22.12.80 (a) Izabel Vidal Leão.

10ª VARA

SEQUESTRO

Aut.: William Mota de Siqueira

Adv.: Antonio Wanderley

Réu: Clínica Santa Cecília Ltda.

Desp.: Em face da documentação apresentada nos autos, concede a medida liminar requerida, sem audiência da Ré. Nomeio depositário dos bens da Ré, o Dr. Ademar Kato. Concedo o bloqueio pedido, nos bancos enumerados na inicial e que seja comunicado a este Juízo, qual o valor do depósito da Ré. Oficie-se ao Superintendente local INAMPS, que os pagamentos da empresa seja depositado no Banco do Estado do Pará no Posto de Serviço do TJÉ. Expeçam-se editais, para que os devedores da Ré, não paguem diretamente a Empresa recolham no BEP, Posto de Serviço do TJÉ. Cite-se. Em 22.12.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 26/12/80.

(Ext. Reg. nº 7540 — Dia: 30.12.80)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL

CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PELO PRAZO DE VINTE E CINCO (25) DIAS

E

INTIMAÇÃO DE CORRETORES E DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O Doutor Romão Amoadó Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de JUNICHIRO YAMADA se processa uma AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR, cuja petição inicial e despacho são do seguinte inteiro teor: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca. JUNICHIRO YAMADA, japonês, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. SRE/PA n. 7057 e do CIC/MF n. 002 937 332 - 87, residente e domiciliado à avenida Braz de Aguiar, 72, nesta cidade, por seu advogado infra assinado, inscrito na OAB/PA sob o n. A-150, vem, respeitosamente, propor a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR, sob os fundamentos de fato e de direito que passa a expor : I- Mediante os Termos de Venda números 129/07, 498/07 e 514/06, o suplicante adquiriu de COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, a propriedade e a posse das LETRAS DE CâMBIO AO PORTADOR, abaixo relacionadas :

LETRAS DE CâMBIO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL	VALOR TOTAL	VENCIMENTO
TERMO 129/07				
4782/785	04	1.000,00-	4.000,00-	19/02/81
4832/836	05	2.000,00-	10.000,00	19/02/81
4957/976	20	5.000,00-	100.000,00	19/02/81
5022/061	40	10.000,00-	400.000,00-	19/02/81
5227/266	40	20.000,00-	800.000,00-	19/02/81
5385/408	24	50.000,00-	1.200.000,00	19/02/81
5480/484	05	100.000,00-	500.000,00-	19/02/81
TERMO 498/07				
9015/	01	1.000,00-	1.000,00-	26/03/81
9057/	01	2.000,00-	2.000,00-	26/03/81
9147/	01	5.000,00-	5.000,00-	26/03/81
9272/327	56	10.000,00-	560.000,00-	26/03/81
9412/440	29	20.000,00-	580.000,00-	26/03/81
TERMO 514/06				
5397/5407	11	1.000,00-	11.000,00-	16/01/81
5446/450	05	1.000,00-	5.000,00-	16/01/81
5622/623	02	10.000,00-	20.000,00-	16/01/81
5637/638	02	10.000,00-	20.000,00-	16/01/81
5725/727	03	10.000,00-	30.000,00-	16/01/81
5787/886	100	20.000,00-	2.000.000,00-	16/01/81
5937/954	18	50.000,00-	900.000,00	16/01/81
6025/	01	50.000,00-	50.000,00-	16/01/81
6114/116	03	100.000,00-	300.000,00-	16/01/81

II- Todos os títulos acima relacionados são de "aceite" da própria COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS que, desta maneira, é a devedora e principal pagadora dos mesmos, que somam o valor de Cr\$ 7.498.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros). III- Ocorre que, no dia 22/12/80, os mencionados títulos foram furtados do gabinete de trabalho do suplicante, à Rua Senador Manoel Barata, 400, nesta cidade, como comprova a Certidão de Ocorrência registrada sob o n. 59.812, datada de 22/12/80, fornecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem que fosse possível recuperá-los, até o momento, apesar das providências tomadas, inclusive a publicação de uma Declaração à Praça, nos jornais locais, logo no dia imediato à ocorrência (23/12/80) e remessa de correspondências à Associação dos Bancos do Estado do Pará, Amazonas e Acre; Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários e estabelecimentos bancários de Belém. Desta maneira, para resguardar seus direitos, através da anulação dos títulos furtados e da consequente substituição dos mesmos por outros, de igual valor e vencimento, bem como para impedir que as referidas Letras de Câmbio sejam apresentadas ou negociadas indevidamente, requer, nos termos dos artigos 907 e seguintes do Código de Processo Civil, que V.Exa. se digne de determinar : a) por EDITAL, a citação de TERCEIROS INTERESSADOS, para contestarem o pedido, pois é desconhecido o detentor ou detentores das Letras de Câmbio furtadas, e, tendo em vista não possuir nossa cidade Bolsa de Valores em Funcionamento, também é requerida a intimação de todos os corretores de valores ou empresas que operam no ramo, a fim de que não negociem os títulos mencionados. b) por MANDADO, a intimação de COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, na pessoa do gerente de sua Filial nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata, 704, Loja "A", para que, até determinação em contrário, deposite em Jufzô o valor dos referidos títulos, nos respectivos vencimentos, bem como para que não pague as importâncias relativas às Letras de Câmbio furtadas, caso sejam apresentadas por terceiros. c) por MANDADO, a intimação do digno representante do Ministério Público, de vez que é desconhecido o detentor ou detentores das Letras de Câmbio furtadas, objeto da

presente ação. Requer, outrossim, que, julgada procedente a ação, seja declarada a caducidade das referidas Letras de Câmbio e ordenado a COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, devedora dos títulos, que expeça outras, em substituição das que foram furtadas, dentro do prazo que a sentença lhe assinar (Art. 911 do C.P.C.). Além da prova já produzida, protesta pelo depoimento pessoal dos possíveis contestantes, inquirição de testemunhas e juntada de novos documentos, se necessário. Dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 7.498.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), são os Termos em que, Pede deferimento. Belém, 26 de dezembro de 1980 - pp Aluisio Meira - advogado - DOCUMENTOS ANEXOS : 1) Certidão de Ocorrência, fornecida pela Unidade Policial Central da Secretaria de Estado de Segurança Pública. 2) Declaração de COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. 3) Declaração publicada em "O LIBERAL", edição de 23/12/80. 4) Declaração publicada em "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edição de 23/12/80. 5) Cópias de correspondência endereçada à Associação dos Bancos do Estado do Pará, Amazonas e Acre (em 24 de dezembro de 1980), corretores e distribuidores de títulos e valores mobiliários, e estabelecimentos bancários de Belém. 6) Procuração. " - DESPACHO DO JUIZ : "Publique-se edital pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias e proceda-se às intimações na forma requerida. Belém, 26/12/80 - a) Romão Amoedo Neto" - Em virtude do que é expedido o presente edital com prazo de 25 (vinte e cinco) dias, podendo os terceiros interessados apresentar contestação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, ficando, também, intimados os corretores e distribuidores de títulos e valores mobiliários para que cumpram o que foi requerido e deferido por este MM Juízo . E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) de dezembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), Eu _____, Escrivã, o escrevi.

Doutor ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

(T. nº 8373, Reg. nº 7536 - Dia: 30/12/80)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Tanagildo Aguiar Feres, Prosolos Proj. de Cálculos, Orlando S. Pereira e Cia. Ltda., Nativa Construções Eletr. S/A., Raimundo Alves Campeell, Raimundo Hermógenes Tavares Lobo, Gabriel Alves dos Santos, Silva Menezes Com. Imp. Rep. Ltda., Wilson Dias, digo Wilson Dahas, Orlando Maciel Rodrigues, Antonio Maria da Costa Vila Nova, Exp. Cearense de Mad. Ltda., Maria da Graça Costa Araújo, Leslie Frambras Ltda., Osvaldo Moreira Lima, Conservadora Vitória Ltda., Inds. Arrozal Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de IBM - do Brasil Ind. Maq. Serv., Banco Real, Banco Estado do Pará S/A., Banco Bandeirantes, Banco Mercantil do Ceará, Banco Sul Brasileiro, Banco do Estado do Rio Janeiro, Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco Estado do Amazonas, Metalurg. Americana S/A., Banco Estado do Pará S/A., Banco Real, Banco da Amazônia S/A., F. Costa Loureiro e Cia. Ltda., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) Triplicata e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$... 3.249,00 - 13.750,00 - 365.580,00 - 259.000,00 - 1.250,00 - 3.750,00 - 3.853,00 - 3.450,00 - 10.005,00 - 19.290,00 - 3.200,00 - 8.146,00 - 3.000,00 - 31.358,88 - Cr\$ 5.480,00 - 6.000,00 - 95.824,00 - 4.241,00 - 7.745,45 - 27.466,41 - vencimentos Vários por V.Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de IBM - do Brasil - Ind. Maq. Serv. Ltda., Severino Simões F. E. Ltda., Braga & Cia. Ltda., R R. Aguilera Ltda., Posto Virgem de Fátima Ltda., M. Morhy e Cia. Ltda., Mesbla S/A., Delta Publicidade S/A., Neo Adm. Part., H. C Pneus Ltda, Enel Eng. S/A, Metalurg. Americana S/A, Cobras, Mendonça e Pinheiro Ltda, F. Costa Loureiro e Cia Ltda, Bezerra e Oliveira Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas e a triplicata de

contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 26 de dezembro de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(T. nº 8374 - Reg. nº 7537 - Dia: 30.12.80)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Lucival Damasceno de Lima - DP - Cr\$ 2.500,00 - Guido José Gurgel do Nascimento - DP - Cr\$ 3.432,00 - Joir B. Veiga - 2 - DPS - Cr\$ 1.703,34 - Cr\$ 1.703,34 - In. Mad. Petrolinense Ltda. - DP - Cr\$ 24.000,00 - Karen Com. Rep. Ltda. - DP - Cr\$ 3.589,50 - José Luis Brito de Queiroz - DP - Cr\$ 4.674,00 - José Sérgio de Souza Cabral - DP - Cr\$ 3.469,00 - Hilário A. Ferreira Filho - NP - Cr\$ 26.360,00 - José Hélio Castro Carvalho - NP - Cr\$ 26.360,00 - Josiel Rodrigues Martins - 3 - NPS - Cr\$ 23.065,00 - Cr\$ 46.445,00 (2) - Octávio Batuíra Siqueira - NP - Cr\$ 53.404,32 - Fernando Antonio Vieira Capucho - NP - Cr\$ 150.000,00 - Aureo Roberto Sandoval - NP - Cr\$ 150.000,00 - Rocimar Miranda Santos - NP - Cr\$ 40.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de dezembro de 1980

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 8375 - Reg. nº 7542 - Dia: 30.12.80)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Raimundo Rodrigues Carneiro - DP - Cr\$ 26.776,00 - Raimundo de Oliveira Tenório Filho - TP - Cr\$... 2.540,00 - Reginaldo Conde de Almeida - DP - Cr\$... 39.375,00 - Maria Narmitas Caldas Rodrigues - DP - Cr\$ 150.000,00 - Hidrobel Rep. Ind. Com. Ltda. - DP - Cr\$ 11.175,70 - Carmen e Natan. Ind. Com. Ltda. - DP - Cr\$ - 10.273,55 - Remaq. Equip. de Escrit. Ltda. - DP - Cr\$ 44.101,75 - Valenciana Conf. Ltda. - DP - Cr\$ 49.500,00 - Vicente Com. Varejista Ltda. - DP - Cr\$ 12.054,00 - Café Mamote Ltda. - 3 - DPS - Cr\$... 3.600,00 - Cr\$ 9.800,00 - Cr\$ 5.472,00 - Walter Cohen Cunha - DP - Cr\$ 8.448,75 - João Cech - NP - Cr\$... 26.096,40 - Benedito Nunes Alves - NP - Cr\$... 137.293,69 - Antonio Lopes de Souza - NP - Cr\$... 24.120,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos:

Belém, 23 de dezembro de 1980

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

- II OFÍCIO -

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 8375 - Reg. nº 7541 - Dia: 30.12.80)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ABAETETUBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA DAHIL PARAENSE DE SOUZA, M. M. JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, pelo presente Edital, com o prazo de 15 dias, ficam intimados MIHAIL ILIESCU, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, MARY ILIESCU, brasileira, casada, industrial, MAGDA ILIESCU, brasileira, solteira; comerciante, representantes da Firma TEDD'YS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida nesta cidade, à margem do Rio Jarumã, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da Praça que será realizada no dia 14 de janeiro de 1981, às 9:00 horas, no Edifício do Forum, sito à Avenida D. Pedro II, s/n, nesta cidade, e designado o dia 21.01.81 às 9:00 horas, para prosseguimento da mesma, de uma máquina desidratadora de legumes, penhorada nos Autos de Execução movida contra si pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., Dado e Passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório Público 1º Ofício, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, as. Ilegível, Escrivã escrevi e ass no.

DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Juiza de Direito em exercício

(Ext. Reg. nº 7538 - Dia: 30.12.80)

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo civil de PEDIDO DE DIVÓRCIO, em que é requerente: LUZIA CARDOSO DE ARAÚJO e requerido: ISALINO ALVES DE ALMEIDA, nos termos de uma petição cujo teor é o seguinte: Exa. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Pará - LUZIA CARDOSO DE ARAÚJO, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, Rodovia Transamazônica, Km-40, 1.18, gl. 10, trecho Altamira/Itaituba, portadora da CI nº 491322 SEGUP-PA, e CIC nº 082636353-2, por sua procuradora ao fim assinada, conforme mandato de Procuração, incluso, advogada inscrita na OAB/PA.M-285, nº 2.081, CIC nº 081293422-20, com escritório profissional nesta cidade, sito à Rua Coronel Tancredo, 432, vem propor a V. Exa. a AÇÃO DE DIVÓRCIO, com fundamento no art. 40, caput da Lei nº 6.515 de 25.12.80, combinado com o Art. 5º do mesmo diploma legal, contra seu marido ISALINO ALVES DE ALMEIDA, pedindo vênica para expor e afinal requerer o seguinte: A Requerente é casada com o Requerido desde 16.10.48, quando com este contraiu núpcias sob os moldes da nossa lei civil substantiva, cujo regime foi adotado o de Comunhão Universal de Bens, conforme Registro Civil de Casamento (DOC. II) - Da união nasceram (08) oito filhos: Dativo Araújo de Almeida, 29 anos; Leda Araújo de Almeida, 28 anos; Juarez Araújo de Almeida, 27 anos; Aelson Araújo de Almeida 21 anos; Margarete Araújo de Almeida, 20 anos; Claudomiro Araújo de Almeida, 18 anos; Iremar Araújo de Almeida, 17 anos e Maria de Lourdes Araújo de Almeida 13 anos. O casal está separado de fato há mais de 13 anos e a separação foi motivada pelo cônjuge varão, pois levava uma vida errante importando em grave violação dos deveres do casamento. O cônjuge varão, não reconhecendo o seu verdadeiro papel dentro da sociedade conjugal, fugindo das obrigações, fez por tornar-se impossível a "comunhão de amor" e sobretudo as relações pessoais entre si. Finalmente, houve a separação de fato, entre o casal. Contava o filho mais velho com 16 anos e o mais novo com dias de nascido quando o cônjuge varão abandonou seu lar deixando sua mulher e filhos no total abandono. Com muita luta e coragem, a Requerente sobreviveu e lutou pela sobrevivência de seus filhos todos menores na época. Hoje após treze (13) anos que a separa da tragédia de ver seu casamento desmoronado, colhe os frutos das sementes que semeou com tanto suor e sacrifício, ao ver casados seus filhos; Dativo de Almeida, Leda, Juarez, Aelson e permanecendo em sua companhia os menores: Iremar, Claudomiro e Maria de Lourdes, com 17, 18 e 13 anos, respectivamente. Em razão dos fatos torna-se impossível a conservação da indissolubilidade do vínculo

matrimonial de vez que estão separados há treze (13) anos, com total ruptura da vida em comum, não sabendo a Requerente, sequer, da existência do mesmo com vida. Presume apenas que seu marido possa estar no Estado da Bahia em direção ao sul do País, pois nos estados mais próximos tentou localizá-lo tendo-o conseqüentemente, em lugar incerto e não sabido. Amparando-se na Lei nº 5.615 de 26.12.77, a separação Judicial CONTENCIOSA, com base no art. 40, combinado com o Art. 5º do referido diploma legal, pode ser pedido por um dos cônjuges quando houver: "Imputação de Ato que Importe em Grave Violação dos deveres do Casamento". "Ruptura da Vida em Comum há mais de cinco (05) anos consecutivos". "E a Impossibilidade de sua Reconstituição". Pelos fundamentos expostos e, verificada por V. Exa., a impossibilidade de Separação Consensual, requer deste douto Juízo que determine a citação do Réu com fundamento no Art. 231, inciso II, do CPCB, para que se defenda na presente ação, sendo afinal decretada a separação judicial, sem divisão dos bens pois nada deixou. Dando à presente, o valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal das testemunhas que serão arroladas (05) cinco dias antes da audiência.

Cujo rol será depositado em cartório. Termos em que P. E. Deferimento. Altamira/Pa, 10 de dezembro de 1980. (a) Maricelia de Oliveira Barata - Advogada. CIC nº 081.393.422/20. 1º despacho: "D.A., voltem conclusos. Altamira 18.12.80. (a) Mair Guimarães Moraes". 2º despacho: "Cite-se por Edital, com as Formalidades Legais. Atm., 22.12.80 (a) Lima - Juíza". E para que não alegue ignorância, será este devidamente publicado. Eu, Ilegível, escrevô datilografei subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito - Altamira - Pará

(T. nº 8378 - Reg. nº 7544 - Dia: 30.12.80)

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL CITATÓRIO

PROCESSO Nº 616/80

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de Ação de Divórcio que move ZULMIRA DORETO GOMES, contra JOÃO FRANCISCO GOMES (Processo nº 616/80), PETIÇÃO: Exa. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pará, ZULMIRA DORETO

GOMES, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, vem por sua procuradora ao fim assinada, advogada inscrita na OAB/PA. M-285, nº 2081, com escritório profissional sito à Rua Coronel Tancredo, 432, instrumento particular incluso (doc. 1), propor a V. Exa. a Ação de Divórcio, com fundamento no art. 40, caput, da lei 6515 de 26.12.77, combinado com o art. 5º do mesmo diploma legal e com trâmite amparado pelo disposto nos art. 1.120/1.124 do CPCB, contra seu marido JOÃO FRANCISCO GOMES, de quem já está separada há vários anos, encontrando-se o mesmo, em lugar incerto e não sabido; pedido "Vênia" para expor e afinal requerer o seguinte: A Requerente é casada com o Requerido desde 22.10.57; quando este contraiu núpcias sob os moldes de nossa lei positiva que se ocupa com o direito de família, cujo regime adotado foi o de comunhão de bens, conforme Registro Civil de Casamento (Doc II) o amor conjugal, a solidariedade familiar, inexistiram desde o início desta união que perdeu conseqüentemente, a sua verdadeira finalidade como fundamento da sociedade, base da moralidade pública e privada. Do consórcio que teve duração de quatro (04) anos, pouco restou; datava dois (2) meses de casados quando houve a primeira separação ficando a Requerente, gestante da única filha do casal. Os maus tratos, as sevícias, foram manifestações constantes durante os quatro (04) anos que durou o enlace. Nem mesmo o nascimento da filha trouxera qualquer alteração para melhor, a filha do casal contava quatro (4) anos quando, costumeiramente, o Requerido abandonou o lar, desta vez para não mais voltar. Soubera a Requerente, que seu marido encontrava-se em Ponta Grossa, fazendo carreira militar. De imediato recorreu aos meios possíveis para um contato sem contudo lograr êxito. Apesar dos desacertos, das incompatibilidades, a Requerente buscava reconstituir a vida que adotou somente dois (02) meses. Precisara do homem com quem se unira com que pudesse compartilhar seu comum destino. Finalmente recorreu ao Ministério do Exército, em São Paulo e Rio de Janeiro, na esperança de seu marido ser localizado. E após incessantes buscas o exército respondeu negativamente, este homem não se encontrava em nenhuma fileira militar e nunca estivera em Ponta Grossa, sete negros anos foram vividos em Paranavaí, Estado do Paraná, pela Requerente e sua filha, entregues ao abandono ocasionado por uma união desmoronada. Até que resolveu procurar sua filha que viera anteriormente para fixar residência em Altamira com quem permanece até hoje, desde 1.964. Em razão destes fatos, torna-se impossível a conservação da indissolubilidade do vínculo matrimonial de vez que os mesmos não mais vivem sob o mesmo teto há dezenove (19) anos e, oportuno se torna lembrar, que a separação judicial contenciosa, só pode ser proposta por: imputação de ato que importe em grave violação dos deveres de casamento, Ruptura da vida em comum há mais de cinco (05) anos consecutivos. Pelos fundamentos expostos é a presente amparada pelo art. 40 combinado com o art. 5º da Lei nº 5.515 de 26.12.77; e, verificada por V. Exa. a impossibilidade de Separação consensual, determine a citação do réu com fundamento no art. 231 inciso II do CPCB,

para que se defenda na presente ação, sendo afinal decretada: a Separação Judicial sem divisão dos bens, pois nada deixou. Dando à presente ação o valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), protesta por todos os meios de provas permitido em direito, inclusive depoimento pessoal das testemunhas abaixo arroladas e oferecimento de prova testemunhal, digo, documental. Termos em que, PE Deferimento.

Altamira-Pa, 04 de novembro de 1.980. (a) Maricélia Oliveira Barata. Rol de testemunhas Ernesto Passarelli - Rua Coronel Tancredo, nº 418. Astrogildo Pereira - Tv. 10 de Novembro, nº 532. Nicola Panacho. Tv. Agrário Cavalcante, nº 293. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, que será afixado no Fórum local e lugares de costume nesta Comarca e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, João Moreira da Silva, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da Comarca de Altamira

(T. nº 8377 - Reg. nº 7545 - Dia: 30.12.80)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA**
Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO**

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA**
VOL. I Cr\$ 150,00

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL**
VOL. IV

Cr\$ 160,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL